

Ministério da
Agricultura, Pecuária
e Abastecimento



www.agricultura.gov.br - 0800-611995
cenagri@agricultura.gov.br

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2003/2004

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO 2003/2004

MAIS ALIMENTOS E RENDA PARA OS BRASILEIROS. MAIS DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL.



PLANO AGRÍCOLA E PECUÁRIO

SAFRA 2003/2004

BRASÍLIA, DF

2003

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Roberto Rodrigues

Secretário Executivo
José Amauri Dimarzio

Secretário de Política Agrícola
Ivan Wedekin

Secretário de Apoio Rural e Cooperativismo
Manoel Valdemiro Francalino da Rocha

Secretário de Defesa Agropecuária
Maçao Tadano

Secretário de Produção e Comercialização
Linneu Carlos da Costa

Diretor-Presidente da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Clayton Campanhola

Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento
Luís Carlos Guedes Pinto

Diretor do Instituto Nacional de Meteorologia
Antonio Divino Moura

Diretor da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira
Gustavo da Costa Moura

APOIO

Assessoria de Comunicação Social/ Gabinete do Ministro

PESQUISA E ELABORAÇÃO

Secretaria de Política Agrícola
Departamento de Planejamento e Economia Agrícola
Departamento de Abastecimento Agropecuário

CONTATO:

telefone do produtor: 0800-611995

<http://www.agricultura.gov.br>

Brasil.Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Plano Agrícola e Pecuário. Safra 2003/2004. Brasília :
MAPA/SPA, 2003

80 p.

1.Colheita - Planejamento.2.Política agrícola -
Desenvolvimento rural.3.Planejamento agrícola.1.Secretaria de
Política Agrícola (Brasília, DF). II. Título.

MAIS ALIMENTOS, EMPREGO E RENDA PARA OS BRASILEIROS. MAIS DESENVOLVIMENTO PARA O BRASIL

O Plano Agrícola e Pecuário 2003/04 mostra que o Governo brasileiro aposta no agronegócio como alavanca do desenvolvimento econômico do país, de modo a propiciar a inclusão social de expressivas parcelas da população brasileira. Este primeiro Plano Agrícola e Pecuário do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva foi divulgado em junho, com antecedência de dois meses em relação ao prazo normalmente anunciado, dando assim mais tempo para que os produtores planejassem o plantio da safra.

As medidas favorecem em especial a produção de alimentos básicos. Essa estratégia se impõe como forma de atender o aumento da demanda que resultará dos novos programas sociais do Governo, como o Fome Zero, para recompor os estoques públicos.

Os Preços Mínimos do arroz, milho, mandioca e feijão, que estavam defasados por força das antigas regras da securitização, sofreram expressivo reajuste, com base na evolução dos custos variáveis de produção. Do mesmo modo, foram corrigidos, em percentuais elevados, os limites de financiamento por produtor.

Para o milho, que concorre diretamente com a soja na disputa em área para o plantio, foi reservado tratamento especial. O financiamento para o cultivo e comercialização do cereal não é computado no cálculo do limite total tomado pelo produtor. Ou seja, a liberação dos recursos para essa lavoura independe do crédito concedido para outras culturas ou atividades agropecuárias.

O governo também incluiu no Plano Agrícola medidas de forte estímulo ao crédito. Quando todos os demais setores econômicos se deparam com cortes de crédito e altas taxas de juros, a agropecuária foi favorecida por uma expansão da dotação para financiamento de 25,8% em comparação com o ano anterior, com os recursos passando de R\$ 25,9 bilhões para R\$ 32,6 bilhões. Desse total, R\$ 27,15 bilhões serão administrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e R\$ 5,4 bilhões pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Importante destacar também a manutenção – em alguns casos até redução – das taxas de juros da maioria das linhas de crédito, contrariando as expectativas daqueles que apostavam em uma elevação.

Pela primeira vez, os Preços Mínimos e as regras das Aquisições e Empréstimos do Governo Federal (AGF e EGF) para as culturas regionais e das regiões Norte e Nordeste foram anunciados junto com o Plano de Safra para o Centro-Sul, permitindo ao produtor mais tempo para a tomada de decisões. Essa medida do governo Lula atende a uma antiga reivindicação de agricultores, pecuaristas e de entidades de classe do setor agropecuário.

Os programas de investimento administrados pelo MAPA, com recursos do BNDES, tiveram maior dotação orçamentária e sofreram rearranjo organizacional. Os 18 programas existentes no período anterior foram reagrupados em oito, de modo a conferir maior flexibilidade às linhas de crédito e permitir a efetiva aplicação dos recursos.

O Governo vai acompanhar o emprego das diversas linhas de financiamento, procurando equacionar o velho problema da falta de dinheiro nos caixas dos bancos para o crédito agrícola.

Todas essas medidas de apoio efetivo aos produtores demonstram que o Governo Lula prioriza o agronegócio. E confia em sua capacidade de gerar emprego no campo e na cidade, de multiplicar renda e de interiorizar o desenvolvimento em proveito de parcelas menos favorecidas da população.

Roberto Rodrigues

MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



S U M Á R I O

SÍNTESE DO PLANO AGRÍCOLA	7
1. CRÉDITO RURAL DE INVESTIMENTO	15
1.1. LINHAS GERAIS DE CRÉDITO	15
1.2. "FAMÍLIAS DE PROGRAMAS" BNDES	18
2. CRÉDITO RURAL DE CUSTEIO	29
3. CRÉDITO RURAL DE COMERCIALIZAÇÃO	33
3.1. EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL - EGF	33
3.2. NOTA PROMISSÓRIA RURAL - NPR E DUPLICATA RURAL - DR	37
3.3. LINHA ESPECIAL DE COMERCIALIZAÇÃO - LEC	37
4. INSTRUMENTOS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO	39
4.1. AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL - AGF	39
4.2. PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA	39
4.3. PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP	46
4.4. CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	47
4.5. RECOMPRA OU REPASSE DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA	48
4.6. CÉDULA DE PRODUTO RURAL - CPR	48
5. PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA RURAL - PROGER RURAL	53
5.1. CRÉDITO ROTATIVO DE CUSTEIO PARA PRODUTORES - PROGER RURAL ROTATIVO	55



SÍNTESE DO PLANO AGRÍCOLA

OBJETIVOS

- Viabilizar novos recordes de produção, aumento do consumo interno de alimentos e geração de saldos ainda maiores na balança comercial dos produtos agropecuários e seus derivados.
- Ampliar as oportunidades de inclusão econômica e social para expressiva parcela de brasileiros, por meio de mecanismos de integração ao mercado e geração de produção e emprego.
- Participar efetivamente do Programa Fome Zero, promovendo a expansão da oferta de alimentos básicos e facilitando a sua implementação.
- Estimular o investimento para a modernização e o aumento da eficiência produtiva em todos os segmentos de produtores e em todas as regiões do País.
- Fortalecer o caráter estruturante da agropecuária como atividade importante para a irradiação do crescimento aos demais setores da economia e para a interiorização do desenvolvimento nacional.

· *Plano Agrícola
· e Pecuário
· 2003/2004:
· apoio integral
· aos produtores
· rurais para
· assegurar a
· modernização e
· desenvolvimento
· do segmento
· econômico que
· mais cresce no
· Brasil*

PRINCIPAIS LINHAS DE AÇÃO

O Plano Agrícola e Pecuário 2003/2004 é composto por um conjunto articulado de ações:

- Programas de investimento para alavancar a competitividade.
- Medidas de apoio à produção e comercialização agropecuária.
- Programas de geração de emprego e renda, e modernização da agricultura familiar.
- Incentivo à produção de alimentos básicos.
- Recomposição de estoques públicos.



MEDIDAS DE APOIO À PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

O crédito rural é um dos tradicionais mecanismos de apoio à agricultura. Mas cerca de 70% do capital de giro necessário ao custeio da produção vegetal e animal vêm de recursos próprios dos produtores e dos demais agentes do agronegócio (empresas de insumos, *tradings*, indústrias de processamento e outros mecanismos de mercado, como as Cédulas de Produto Rural - CPRs).

A Política de Garantia de Preços Mínimos está sendo revigorada, representando uma segurança ao produtor nos momentos de queda de preços provocada por uma grande safra ou situações adversas de mercado. Para os alimentos básicos - arroz, milho, feijão e mandioca - os preços mínimos superam os custos de produção, refletindo a intenção do Governo de estimular a sua produção.

Além do crédito e dos preços mínimos, as medidas de apoio ao agronegócio contemplam um conjunto de outros mecanismos a seguir detalhados.

Crédito Rural: Aumento do volume de recursos. Manutenção e até redução das taxas de juros.

A prioridade ao setor rural é inequívoca. Para a safra 2003/04, o Governo Federal viabilizará aos produtores R\$ 32,5 bilhões de crédito rural. Num momento de crédito escasso na economia, o setor rural receberá 25,8% a mais de crédito do que o programado para a safra 2002/03. Nesse total estão computados R\$ 5,4 bilhões dos programas para a agricultura familiar, sob comando do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

Mais importante do que o aumento do volume de recursos foram as decisões do Governo sobre as taxas de juros do crédito rural. As taxas controladas serão mantidas nos níveis atuais, para os empréstimos de custeio e investimento, inclusive nos programas executados com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O Governo foi além e reduziu de 8,75% para 7,25% ao ano as taxas de juros do Proger Rural - Programa de Geração de Empregos e Renda.

O setor cafeeiro foi igualmente favorecido: a taxa de juros nos empréstimos para colheita e comercialização - inclusive nos montantes já contratados neste ano pelos produtores, na linha de R\$ 300 milhões do Funcafé - cairá de 13,0% para 9,5% ao ano, taxa que também será aplicada nos R\$ 200 milhões alocados para o custeio da safra 2003/04.

Mais recursos para o Programa de Armazenagem do Governo Federal: infra-estrutura adequada para atender as previsões de mais um recorde na produção de grãos



PROGRAMAS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, E MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR - PROGER RURAL

O Proger Rural objetiva apoiar os produtores cuja renda bruta anual já está acima do limite estabelecido para o público beneficiário do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf.

Nova Dimensão - Ascensão Econômica dos Pequenos e Médios Produtores. Revigorado por uma ação conjunta dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e do Desenvolvimento Agrário, o Proger Rural promoverá a ascensão econômica de grande número de pequenos e médios produtores, muitos dos quais egressos do Pronaf.

O volume de recursos dobrou em relação ao da safra 2002/03, pulando para R\$ 1,9 bilhão. Além disso, o público-alvo do programa conta, desde de 1º de julho de 2003, com mais um fator de estímulo: a taxa de juros foi reduzida de 8,75% para 7,25% ao ano.

Proger Rural Familiar. Novidade deste Plano de Safra, absorverá metade dos recursos programados, ou seja, R\$ 950 milhões para custeio e investimento. Os agentes financeiros do programa - Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Bansicredi e Bancoob - terão de aplicar 50% dos recursos para agricultores com renda bruta anual de até R\$ 60 mil e que atendam às características exigidas para o enquadramento no Pronaf (área de até quatro módulos rurais e, no máximo, dois empregados, entre outras).

Novo Programa de Investimento para Pequenos e Médios Produtores. O Governo criou uma nova linha de investimento de R\$ 600 milhões (32% do total do programa) para aquisição de máquinas, implementos e todos os demais itens de investimento fixo e semifixo, nas condições permitidas pelo Manual de Crédito Rural.

Foram destinados R\$ 350 milhões ao Proger Rural Familiar, e mais R\$ 250 milhões a produtores com renda bruta anual de até R\$ 80 mil e área de até 15 módulos rurais, alcançando um universo de médios produtores da agricultura comercial.



- *Proger Rural:*
- *ação integrada*
- *dos*
- *Ministérios da*
- *Agricultura,*
- *Pecuária e*
- *Abastecimento,*
- *e do*
- *Desenvolvimento*
- *Agrário para*
- *promover a*
- *ascensão*
- *econômica de*
- *pequenos e*
- *médios*
- *produtores*

PROGRAMAS DE INVESTIMENTO PARA ALAVANCAR A COMPETITIVIDADE

O Plano Agrícola e Pecuário 2003/04 amplia os recursos e torna mais eficientes as linhas de crédito de investimento para fortalecer a qualidade e a competitividade do agronegócio, em bases ambientalmente sustentáveis. Com a participação dos



Ministérios da Agricultura e da Fazenda, do BNDES, Banco Central e da Febraban, os programas foram redesenhados e simplificados, com o objetivo de facilitar a operação dos bancos e a tomada dos recursos pelos produtores e cooperativas.

As taxas de juros e os prazos dos programas foram mantidos nos patamares anteriormente vigentes. Os limites de crédito por operação foram elevados, em função do agrupamento dos programas.

A construção da competitividade depende de estratégias para a redução dos custos de produção e a diferenciação de produto. Em sintonia com esse conceito, o MAPA definiu quatro linhas prioritárias dos programas de investimento:

Modernização e Infra-estrutura - Investimento na formação de capital fixo e semifixo para produtores rurais, para elevação da produtividade e da eficiência econômica, por meio da redução das perdas e dos custos de produção, e de melhorias no fluxo de comercialização.

MODERFROTA - Para renovar o parque brasileiro de máquinas e implementos agrícolas, desde a sua criação em janeiro de 2000, já foram destinados ao programa R\$ 6,4 bilhões. Ele terá recursos de R\$ 2 bilhões para a safra 2003/04. A taxa de juros permanece em 9,75% a.a. para produtores com renda bruta anual de até R\$ 150 mil, e em 12,75% a.a. para os de renda anual superior a esse limite.

MODERINFRA - Reunião dos programas de armazenagem (Proazem) e irrigação (Proirriga), receberá recursos de R\$ 500 milhões (67% acima do previsto para a safra passada). Prazo de até oito anos e juros de 8,75% a.a.

*O MODERFROTA
viabilizará
R\$ 2 bilhões
para a safra
2003/2004:
máquinas e
implementos
agrícolas
renovados em
em todo o país
com baixas taxas
de juros e longo
prazo de
financiamento*



Cooperativas - Linha de crédito para a formação, ampliação e renovação de capital fixo das cooperativas e de capital giro e capacitação associados ao projeto, permitindo a sua modernização e a agregação de valor.

PRODECOOP - O programa vem deslançando nos últimos meses, o que levou o MAPA a destinar-lhe R\$ 450 milhões, com aumento de 80% sobre a programação da safra 2002/03. A taxa de juros é de R\$ 10,75% ao ano.

Recuperação de solos e pastagens - Programa de desenvolvimento sustentável aplicado à correção e conservação de solos, recuperação de pastagens degradadas e sistematização de várzeas.

MODERAGRO - Reunião do Prossolo, Propasto e Sisvárzea, com recursos de R\$ 600 milhões na safra 2003/04. Prazo de até cinco anos e juros de 8,75% a.a.

Geração e agregação de valor nas cadeias produtivas - Investimentos fixos e semifixos em cadeias produtivas com alto poder de geração de renda e emprego, por meio dos seguintes programas.

PRODEFRUTA - Formado pela junção do Profruta, Prodevinho, Procaju e Procacau, contempla empréstimos para toda a fruticultura. Foram destinados R\$ 240 milhões para o programa. Prazo de até oito anos e juros de 8,75% a.a.

PRODEAGRO - Agrupamento dos programas de desenvolvimento Prodecap (caprinocultura), Prodamel (apicultura), Prodeflor (floricultura) e Aqüicultura. A expectativa é de que os programas entrem em expansão, tendo sido alocado o montante de R\$ 60 milhões. Prazo de até cinco anos e juros de 8,75% a.a.

PROLEITE - O programa está em expansão e recebeu R\$ 100 milhões. Prazo de até cinco anos e juros de 8,75% a.a.

PROPFLORA - Foi mantido o programa destinado ao plantio e à produção comercial de florestas, que poderá ter um papel importante na reconversão produtiva de pequenas propriedades e na ampliação do reflorestamento. Com prazo de até 12 anos, contará com R\$ 50 milhões na safra 2003/04.

Na totalidade, os programas de investimento com recursos do BNDES somam R\$ 4 bilhões, o que representa um acréscimo de 41,3% sobre os R\$ 2,83 bilhões programados para o ano agrícola 2002/03.

Para a safra 2003/04 estão previstos mais R\$ 500 milhões de recursos próprios do BNDES para o Finame Agrícola Especial, destinados aos beneficiários do crédito rural, às empresas de armazenagem agrícola, aos frigoríficos e às beneficiadoras de pescado, sementes, mel etc. O programa financia a aquisição, manutenção e recuperação de máquinas e equipamentos para uso na agropecuária e no processamento da produção primária. Os encargos financeiros são de 13,95 % a.a.

Adicionalmente, há previsão de mais R\$ 1 bilhão dos Fundos Constitucionais e os R\$ 250 milhões do PROGER Rural, referidos anteriormente. Dessa forma, os programas de investimento gerenciados pelo MAPA chegam a R\$ 5,75 bilhões na temporada 2003/04, traduzindo um aumento de 24,2% em relação à anterior.

Os programas de investimento gerenciados pelo MAPA chegam a R\$ 5,75 bilhões para o período 2003/2004: aumento superior a 24% em relação ao período anterior



INCENTIVO À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS BÁSICOS

Desde o segundo semestre de 2002, os índices de preços ao consumidor indicam uma pressão dos itens da alimentação, reflexo do aperto do abastecimento, em especial dos alimentos básicos. Já as transferências de renda para as classes mais pobres, promovidas pelos programas sociais, criarão uma demanda adicional dos produtos essenciais da cesta de consumo.

Sem qualquer discriminação ou desatenção com os produtos importantes da pauta exportadora do agronegócio – fonte permanente e importante de emprego e renda –, é essencial que o Governo Federal estimule a produção dos alimentos básicos no Plano Agrícola e Pecuário 2003/04, por meio de:

- Destinação de maior volume de crédito, especialmente para os pequenos e médios produtores, por meio do Pronaf, Proger Rural e das demais modalidades de financiamento para a agricultura comercial.
- Aumento importante dos limites de adiantamento de crédito para os produtores de ar-



Ao mesmo tempo em que incentiva os produtos integrantes da pauta exportadora, o Governo Federal dá atenção especial aos produtos básicos: mais crédito para pequenos e médios produtores

roz, feijão, milho, mandioca e sorgo.

- Fixação de preços mínimos de garantia estimulantes e até acima dos custos variáveis de produção.
- Elevação do volume de empréstimos à comercialização do leite, permitindo melhor distribuição da produção ao longo do ano e a consequente estabilização da renda dos produtores.

Essas medidas somam-se às ações já anunciadas pelo Governo, neste ano, para o milho e sorgo, na segunda safra, e para o trigo e os demais cereais de inverno.

RECOMPOSIÇÃO DOS ESTOQUES PÚBLICOS

Os estoques públicos de alimentos estão zerados. Em maio, restavam nos armazéns da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab apenas 53 mil t de arroz, 92 mil t de milho e 12 mil t de algodão.

Para evitar oscilações bruscas de preços, o País precisa dispor de estoques mínimos de segurança de, pelo menos, 3 milhões de t de milho (cerca de um mês de consumo), 1,5 milhão de t de arroz (45 dias de consumo), 30 mil t de farinha de mandioca e 50 mil t de feijão.

A recomposição dos estoques será resultante do sucesso das medidas de política ora definidas pelo Governo, e será materializada por meio de:

- Execução da PGPM, com AGFs, caso os preços de mercado caiam abaixo do mínimo de garantia.
- Recebimento de produto oriundo do exercício, pelos produtores, das opções de venda lançadas pelo Governo.
- Compras de produtos pela Conab, a preços de mercado, caso não seja possível a aquisição por meio de outros mecanismos.
- Aquisição direta de produtos da agricultura familiar para atender ao Programa Fome Zero, conforme definido pelo Decreto nº 4.772 de 02/07/2003. Em convênio a ser estabelecido com o Ministério Extraordinário da Segurança Alimentar e Combate à Fome - MESA, a Conab poderá adquirir produtos respeitando um orçamento de R\$ 400 milhões para o corrente ano.

· *A absorção*
· *de novas*
· *tecnologias,*
· *como a do*
· *plantio direto,*
· *garante maior*
· *produtividade,*
· *conservação do*
· *solo e economia*
· *de recursos:*
· *crescimento*
· *com*
· *sustentabilidade*



O FUTURO DA POLÍTICA AGRÍCOLA - DESAFIOS E NOVAS AÇÕES

As ações de política para o agronegócio não se esgotam com os importantes avanços alcançados no Plano Agrícola e Pecuário 2003/04. Estudos direcionados à captação de recursos do exterior para o financiamento do agronegócio, ao desenvolvimento de fundos de investimento do agronegócio, ao seguro rural e ao Projeto Renda Mínima estão em pleno curso no MAPA.

Vale destacar que a continuidade do sucesso do agronegócio brasileiro depende da manutenção da estabilidade macroeconômica; das reformas estruturais que desonerem a produção e o consumo de alimentos, especialmente da cesta básica; de incentivos à geração, transferência e absorção de novas tecnologias e de investimentos em infra-estrutura, sobretudo em transportes, armazenagem, portos e energia.





1. CRÉDITO RURAL DE INVESTIMENTO

Para alavancar a competitividade da agropecuária a longo prazo, o MAPA priorizou a alocação de recursos para o investimento e a modernização do capital produtivo no campo. Serão destinados R\$ 5,75 bilhões – aumento de 24,2% sobre a safra passada – aos programas de investimento com recursos do BNDES, dos Fundos Constitucionais e do Proger Rural. São financiamentos com prazos de pagamento de até 5 a 12 anos e taxas de juros fixas. Somam-se a esses os recursos provenientes das Exigibilidades Bancárias (Recursos Obrigatórios) aplicados em operações de investimentos, com prazo mínimo de dois anos.

Com isso, viabiliza-se o incremento tecnológico da agricultura brasileira, por meio da renovação do parque de máquinas, da correção dos solos, da renovação de pastagens, da construção de armazéns nas propriedades e da melhoria tecnológica para as culturas amparadas por programas específicos.

A concessão de financiamento para investimentos fixos ou semifixos, ao amparo dos recursos controlados do crédito rural, está sujeita às condições gerais estabelecidas no Capítulo 3, Seção 3, do Manual de Crédito Rural (MCR 3-3), atualizadas pela Resolução CMN/BACEN nº 3.083, de 25/06/2003.

*· Agricultura e
· Pecuária cada
· vez mais
· competitivas:
· prioridade
· total no MAPA
· para a
· modernização
· do setor, com
· a correção de
· solos,
· renovação de
· máquinas e
· condições
· adequadas de
· armazenagem*

1.1. LINHAS GERAIS DE CRÉDITO

1.1.1. COM RECURSOS DA PARCELA OBRIGATÓRIA DOS DEPÓSITOS À VISTA (MCR 6-2)

A legislação que dispõe sobre as exigibilidades do crédito rural (Manual de Crédito Rural - Capítulo 6, Seção 2) determina que 25% dos depósitos à vista nas instituições financeiras devem ser aplicados nessa modalidade de crédito. Até 1998 esses recursos eram aplicados basicamente em operações de custeio e comercialização.

Em julho de 1998 foi introduzida a possibilidade de revisão dos encargos financeiros durante a vigência da operação de investimento, de modo a ajustá-la à



taxa de juros que for estabelecida para as operações lastreadas em recursos controlados do crédito rural. Com isso, tem aumentado o volume dos recursos dessa fonte aplicado em operações de investimento.

Os financiamentos concedidos com os Recursos Obrigatórios de que trata o MCR 6-2 devem observar as seguintes condições:

Beneficiários: produtores rurais (pessoas físicas ou jurídicas), diretamente ou por intermédio de operações de repasse de suas cooperativas.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos especificados no MCR 3-3-1 a 3-3-10.

Limite de crédito: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por beneficiário/ano civil, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, independentemente dos créditos obtidos para outras finalidades:

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazos: mínimo de 2 anos.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.1.2. BNDES/FINAME AGRÍCOLA ESPECIAL (RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.075, DE 24/04/2003)

Itens Financiáveis:

a) aquisição, manutenção ou recuperação de:

1. máquinas, tratores, colheitadeiras, equipamentos e implementos agrícolas, inclusive plantadeiras destinadas ao plantio sob a técnica de plantio direto;

Sistemas de
irrigação
modernos
estão entre os
itens
financiados
pelo BNDES/
Finame
Agrícola
Especial:
prazo de
pagamento em
até cinco anos



2. sistemas de irrigação, ordenhadeiras mecânicas, tanques de resfriamento e homogeneização de leite;

3. máquinas e equipamentos para avicultura, armazéns agrícolas, suinocultura, beneficiamento de algodão, beneficiamento ou industrialização de frutas e de produtos apícolas, unidades de beneficiamento de sementes, beneficiamento e conservação de pescados oriundos da aqüicultura;

b) implantação ou modernização de frigoríficos com atuação em âmbito municipal ou estadual.

Beneficiários: aqueles do crédito rural, admitindo-se, também, empresas do setor de armazenagem, no caso de financiamento destinado à aquisição de equipamentos para armazéns agrícolas.

Juros: taxa efetiva de 13,95% ao ano.

Prazos: até cinco anos.

Amortizações: semestrais ou anuais.

Prazo de contratação: até 31/12/2003.

Os créditos para aquisição de equipamentos relacionados com armazéns agrícolas, quando destinados a empresas do setor, e os destinados à implantação ou modernização de frigoríficos, e para beneficiamento e conservação de pescados, são classificados como crédito industrial.

Os financiamentos destinados à aquisição de implementos agrícolas e à manutenção/recuperação de máquinas, tratores e equipamentos agrícolas podem ser concedidos sob as seguintes condições, sem prejuízo das demais previstas:

Prazo: dezoito meses

Amortizações:

a) dos encargos financeiros referentes ao período, ao fim de doze meses;

b) do saldo devedor da operação, ao fim de dezoito meses.

· A formação de
· pastagens em
· áreas de
· florestas e
· matas ciliares
· não é
· passível de
· financiamento
· pelos agentes
· financeiros
· vinculados ao
· BNDES: ação
· em defesa da
· preservação
· ambiental

1.1.3. BNDES AUTOMÁTICO

Em conformidade com a Carta Circular DEPOC/FINAME 1/97, de 05/08/97, expedida pelo BNDES aos agentes financeiros do sistema, em apoio ao setor agropecuário, deverão ser obedecidas as seguintes condições básicas para a concessão dos financiamentos:

- As operações poderão ter periodicidade semestral ou anual.
- Não serão apoiadas as aquisições de animais para revenda e a formação de pastos em áreas de florestas e matas ciliares, consideradas de preservação ambiental, definidas em lei.
- Matrizes e reprodutores para bovinocultura de corte ou leiteira só serão financiados se forem registrados e vinculados a outros itens de investimento.
- Projetos de bovinocultura serão financiados se forem destinados à utilização de sistemas de alta produtividade, seja o de confinamento integral



Durante o ano-safra o MAPA poderá redistribuir recursos entre os diversos programas de investimentos oferecidos pelo BNDES: medida efetiva para a sua concreta aplicação



ou o de pasto rotacionado com confinamento na entressafra. Cumulativamente, nos Estados onde são desenvolvidos programas de novillo precoce ou equivalente, os produtores devem comprovar sua inscrição no respectivo programa.

- Operações nos segmentos de avicultura, suinocultura e sericicultura poderão ser realizadas quando forem vinculadas a programas de integração.
 - Beneficiários: produtores rurais e cooperativas.
 - Encargos financeiros: compreendem o somatório do custo financeiro, spread básico e spread de risco:
- Custo financeiro: TJLP.
- Spread básico:
 - Nível especial: 1% ao ano.
 - Nível padrão: 2,5% ao ano.
- Spread de risco: a ser negociado entre o agente financeiro e o cliente, até o máximo de 4% ao ano.

Prazo: o prazo de carência e o total das operações serão definidos pelo agente financeiro, considerando a capacidade de pagamento do beneficiário e a natureza do empreendimento financiado.

Nível de participação (financiamento):

Máquinas e equipamentos: até 80%.

- Microempresas, pequenas empresas e Programas Regionais (Programa Amazônia Integrada - PAI; Programa Nordeste Competitivo - PNC; Programa Centro-Oeste - PCO e Reconversul: até 90%).
- Demais itens de investimento: até 60%.

Garantias: a critério do agente financeiro, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Obs.: Os produtores poderão obter maiores informações com os agentes financeiros do sistema BNDES.

1.2. "FAMÍLIAS DE PROGRAMAS" BNDES

Foram criadas para aumentar a eficiência operacional e facilitar a efetiva aplicação dos recursos, resultando no agrupamento e na conseqüente redução do número de programas, de 18, na safra 2002/03, para 8. Mas o volume de recursos teve um aumento expressivo de 41,3%, para R\$ 4,0 bilhões. Outro ponto importante é que o MAPA poderá, ao longo do ano-safra, redistribuir os recursos entre os diversos programas de investimento, o que certamente favorecerá a sua efetiva aplicação.

As novas linhas de crédito e os Programas que as originaram são:

- PRODEFRUTA: resultante da união entre PRODEVINHO, PROCAJU, PROFRUTA e PROCACAU.
- MODERAGRO: resultante da união entre PROSOLO, PROPASTO e SISVÁRZEAS.
- PRODEAGRO: resultante da união entre PRODEFLOL, PRODECAP, PRODAMEL e AQUICULTURA.
- MODERINFRA: resultante da união entre PROAZEM e PROIRRIGA.

Além desses, continuam a vigorar os seguintes programas: PRODECOOP, PROPFLORA, PROLEITE e MODERFROTA.

A seguir, serão apresentadas as características gerais e as condições de financiamento de cada Programa para o Plano Agrícola e Pecuário 2003/2004.

1.2.1. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA FROTA DE TRATORES AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS ASSOCIADOS E COLHEITADEIRAS - MODERFROTA

O Programa foi autorizado pela Medida Provisória nº 2.017-1, de 17/02/2000 (transformada posteriormente no art. 3º da Lei nº 10.200, de 14/02/2001). Está regulamentado pela Resolução CMN/BACEN nº 3.086, de 25/06/2003.

Finalidade do crédito: financiar a aquisição de tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, com o objetivo de ampliar a produtividade agrícola e reduzir custos para o produtor rural, pelo aumento da eficiência dos equipamentos.

Beneficiários: Produtores rurais e suas cooperativas, em todo o Território Nacional.

Itens financiáveis:

- Tratores agrícolas e implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café, financiados isoladamente ou não com recursos oriundos do Sistema BNDES/ FINAME.

Limites de crédito:

- 100% do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

- 80% do valor do bem a ser adquirido por produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou maior que R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).



Os programas de investimento oferecidos são complementares e de larga abrangência: mais competitividade para a agricultura nacional



Juros:

- Taxa efetiva de 9,75% ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual inferior a R\$ 150 mil.

- Taxa efetiva de 12,75% ao ano, para produtores com renda agropecuária bruta anual igual ou superior a R\$ 150 mil.

Prazos de reembolso:

- Tratores, implementos e equipamentos para preparo, secagem e beneficiamento de café: até 5 anos.

- Colheitadeiras: até 6 anos.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

Obs: O financiamento para a aquisição de equipamentos de preparo, secagem e beneficiamento de café só pode ser concedido a produtores rurais com renda bruta anual inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), e o financiamento não pode exceder o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por produtor.

Armazenagem
apropriada:
conservação
de produtos
em condições
ideais
assegura
padrões de
qualidade
exigidos pelo
mercado,
gerando mais
renda ao
produtor rural

1.2.2. PROGRAMA DE INCENTIVO À IRRIGAÇÃO E À ARMAZENAGEM - MODERINFRA - (RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.092, DE 25/06/2003)

O Moderinfra engloba os programas originalmente lançados como Programa de Apoio à Agricultura Irrigada - Proirriga e Programa de Incentivo à Construção e Modernização de Unidades Armazenadoras em Propriedades Rurais - Proazem.

Finalidade do crédito: apoiar o desenvolvimento da agropecuária irrigada sustentável, econômica e ambientalmente, minimizando o risco na produção, buscando aumentar a oferta de alimentos, fibras e biomassas para os mercados interno e externo, e ampliar a capacidade de armazenamento nas propriedades rurais.

Beneficiários: os do crédito rural, em todo o Território Nacional.

Itens financiáveis: investimentos fixos e semifixos relacionados com:

- implantação, renovação ou reconversão de sistemas de irrigação, inclusive obras de infra-estrutura associada;
- implantação, recuperação, adequação ou modernização de unidades armazenadoras.

Limite de crédito: até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por beneficiário, independentemente de outros empréstimos concedidos com recursos controlados do crédito rural; admitida a concessão de mais de um crédito, ao mesmo tomador, até 30 de junho de 2004, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário, e o somatório dos valores não ultrapassar o limite de crédito estabelecido de R\$ 400.000,00.



Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 8 (oito) anos, incluída carência de até 3 (três) anos, com amortizações semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.3. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO COOPERATIVO PARA AGREGAÇÃO DE VALOR À PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - PRODECOOP (RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.087, DE 25/06/2003)

Finalidade do crédito: incrementar a competitividade do complexo agroindustrial das cooperativas brasileiras, por meio da modernização dos sistemas produtivos e de comercialização.

Beneficiários: cooperativas de produção agropecuária e cooperados, para integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

Setores e ações enquadráveis:

- a) Industrialização de derivados de oleaginosas.
- b) Realocação de plantas de processamento de oleaginosas.
- c) Industrialização de carnes e pescados.
- d) Instalação de unidades de beneficiamento, padronização e processamento de frutas, legumes e hortaliças.
- e) Implantação de indústrias para processamento de ovos.
- f) Modernização industrial e logística do setor lácteo, incluindo a possibilidade de instalação de novas plantas industriais.
- g) Implantação de indústrias de moagem de cereais.
- h) Industrialização de couro semi-acabado e acabado.
- i) Implantação de fábrica de rações.
- j) Industrialização de mandioca e seus derivados.
- l) Implantação de unidades industriais de cacau, chás e mate.
- m) Implantação ou ampliação de maltearias.
- n) Instalação de unidades industriais para produção de cafés de bebida superior.
- o) Implantação e realocação de plantas de beneficiamento de algodão, unidades de fiação, tecelagem e estamparia de algodão.
- p) Instalação, ampliação e modernização de unidades armazenadoras.
- q) Instalação de unidades e de sistemas de beneficiamento, padronização, acondicionamento e logística para exportação de produtos agropecuários.
- r) Implantação de sistemas para geração e co-geração de energia e linhas de ligação para consumo próprio, como parte integrante de um projeto de agroindústria.
- s) Execução de obras civis voltadas à implantação, conservação e expansão de sistemas de tratamento de efluentes em todos os tipos de agroindústria.
- t) Implantação de incubatórios de ovos para a produção de pintos de corte.

· O Governo
· Federal
· priorizou o
· cooperativismo,
· abrindo linhas
· de crédito de
· até R\$ 20
· milhões por
· cooperativa:
· medidas
· concretas para
· agregar valor
· aos produtos
· agropecuários





A construção de obras civis pode ser incluída nos projetos de desenvolvimento formulados pelas cooperativas: ampliação e modernização da infraestrutura

Itens financiáveis: estudos, projetos e tecnologia; obras civis, instalações e outros; máquinas e equipamentos nacionais; despesas pré-operacionais; despesas de importação; capital de giro associado ao projeto de investimento; treinamento; integralização de cotas-partes vinculadas ao projeto a ser financiado.

Limite de crédito: até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por cooperativa, observados os seguintes tetos, tomados com base no faturamento bruto anual verificado no último exercício:

a) até 70% do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento

superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

b) até 80% do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

c) até 90% do valor do projeto, quando se tratar de cooperativa com faturamento de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Juros: taxa efetiva de 10,75% ao ano.

Prazo: até 12 anos, incluídos até 3 anos de carência.

Amortizações: semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da cooperativa.

Abrangência: todo o Território Nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.4. PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA E CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - MODERAGRO (RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.093, DE 25/06/2003)

Finalidade do crédito: o Moderagro passa a abranger os programas originalmente lançados como Programa Nacional de Recuperação de Pastagens Degradadas - Propasto, Programa de Incentivo ao Uso de Corretivos de Solos - Prossolo e Programa de Sistematização de Várzeas - Sisvárzea e visa a incentivar a correção e adubação dos solos, a recuperação das pastagens degradadas e o uso das várzeas já incorporadas ao processo produtivo, contribuindo para o aumento da produtividade de áreas em produção.

Beneficiários: os do crédito rural, em todo o Território Nacional.

Itens financiáveis:

- Aquisição, transporte e aplicação de corretivos de solos (calcário, gesso agrícola, fertilizantes para adubação de base e outros).

- Gastos realizados com adubação verde.
- Implantação de práticas de conservação do solo.
- Recuperação de pastagens degradadas, a saber: operações de destoca; implantação ou recuperação de cercas nas áreas que estão sendo recuperadas; aquisição de energizadores de cerca; aquisição e plantio de sementes e mudas de forrageiras; aquisição, construção ou reformas de pequenos bebedouros, saleiros ou cochos de sal.
- Investimentos definidos em projeto técnico específico como necessários à sistematização de várzeas.

Limite de crédito: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural; admitida a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador, até 30 de junho de 2004, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário, e o somatório dos valores concedidos não ultrapassar o limite de crédito de R\$ 200.000,00.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 5 anos, incluídos até 2 de carência, com amortizações semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.

Garantias: as admitidas no crédito rural; o crédito só será concedido mediante a apresentação, ao agente financeiro, de projeto técnico contendo a análise de solo e a respectiva recomendação agrônômica, expedida por profissional habilitado, inclusive para a adubação verde, quando for o caso.

No caso de financiamento de aquisição de corretivos por cooperativas, para fornecimento a cooperados, deve ser observado o limite individual, por beneficiário associado, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

• O Programa de
• Modernização
• da Agricultura
• oferecido pelo
• MAPA apóia
• as práticas
• para a
• conservação e
• recuperação
• do solo:
• aumento de
• produtividade
• e preservação
• dos recursos
• naturais



1.2.5. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA - PRODEFRUTA (RESOLUÇÃO CMN/ BACEN Nº 3.095, DE 25/06/2003)

Finalidade do crédito: o Prodefruta passa a abranger os programas originalmente lançados como Programa de Desenvolvimento da Vitivinicultura - Prodevinho, Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Cacaucultura - Procacau, Programa de Desenvolvimento da Cajucultura - Procaju e Programa de Apoio à Fruticultura - Profruta, buscando o desenvolvimento da produção de espécies de frutas com potenciais mercadológicos interno e externo.

Beneficiários: os do crédito rural, em todo o Território Nacional.



Com o apoio
do Governo
Federal, o
desenvolvimento
do
agronegócio
vai elevar o
padrão de
qualidade dos
produtos:
expansão de
mercados e
melhoria do
nível de renda
e de emprego

Itens financiáveis:

- Investimentos fixos e semifixos relacionados com a implantação ou o melhoramento de espécies de frutas.
- Investimentos fixos e semifixos necessários às atividades de substituição de copas de cajueiros, de novos plantios (em sequeiro e irrigado) e de produção de mudas, desde que sejam utilizadas variedades de cajueiro-anão precoce, e de implantação de unidades de processamento de castanha e de pedúnculo.

Obs. 1: O financiamento do plantio de caju, em regime de sequeiro, fica restrito às áreas adequadas, de acordo com o zoneamento agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou, na ausência do zoneamento, às áreas recomendadas pela pesquisa oficial.

- Investimentos em lavoura cacaueteira definidos em projeto técnico específico, elaborado pela CEPLAC, como os necessários à enxertia, recomposição do stand e melhorias em infra-estrutura, assim entendidos como construção e recuperação de barcaças, secadores, casa-de-fermentação e resfriadores.
- Investimentos fixos e semifixos adequados à implantação ou reconversão de vinhedos.

Obs. 2: Não constitui item financiável neste Programa a aquisição de tratores, implementos e colheitadeiras, por estarem contemplados pelo Moderfrota.

Limite de crédito: até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por produtor, independentemente de outros empréstimos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural; admitida a concessão de mais de um crédito para o mesmo tomador, até 30 de junho de 2004, quando a atividade assistida requerer e ficar comprovada a capacidade de pagamento do beneficiário, e o somatório dos valores concedidos não ultrapassar o limite de crédito de R\$ 200 mil.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano, para as operações com recursos provenientes do Sistema BNDES.

Prazo: até 8 anos, incluídos até 3 anos de carência, com amortizações semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.6. PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - PRODEAGRO (RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.094, DE 25/06/2003)

Finalidade do crédito: o Programa de Desenvolvimento do Agronegócio - Prodeagro - visa a fomentar os setores da floricultura, ovinocaprinocultura, apicultura, aqüicultura e alguns investimentos necessários às atividades de avicultura, suinocultura e sericultura, os quais apresentam significativa importância para o desenvolvimento regional e vantagens comparativas no contexto da agropecuária nacional. Espera-se o incremento de produtividade e de produção e a melhoria dos padrões de qualidade dos produtos oriundos dessas atividades e, conseqüentemente, promover o aumento das vendas nos mercados interno e externo, em prol da melhoria do nível de renda e emprego nas regiões onde essas atividades são desenvolvidas.

Beneficiários: os do crédito rural, em todo o Território Nacional.

Itens financiáveis:

a) investimentos fixos e semifixos relacionados com:

- Implantação ou melhoramento de culturas de flores, preferencialmente aquelas voltadas para exportação.
- Construção e modernização de benfeitorias, equipamentos, tratamento de dejetos e outros necessários ao suprimento de água e alimentação ligados às atividades de ovinocaprinocultura, suinocultura, avicultura e sericultura.
- Benfeitorias e equipamentos necessários ao manejo da apicultura fixa e migratória (itinerante) e aquisição de equipamentos necessários à produção e à extração de mel, tais como colméias, enxames, equipamentos de proteção e equipamentos para extração, beneficiamento e envasamento de mel e de outros produtos apícolas.
- Aquisição de máquinas, equipamentos e instalações de estruturas de apoio, aquisição de redes, cabos e material para a confecção de poitas, construção de viveiros, açudes, tanques e canais, serviços de topografia e terraplanagem, destinados à produção de peixes, camarões e moluscos em regime de aqüicultura.

b) aquisição de matrizes e reprodutores de ovinos e caprinos.

Limite de crédito: até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por beneficiário, independentemente de outros empréstimos concedidos com recursos controlados do crédito rural.

No caso da apicultura, admite-se a concessão de crédito coletivo, para atendimento às finalidades comuns dos tomadores, desde que o valor total da operação não ultrapasse o limite estabelecido por beneficiário.

Juros: taxa efetiva de juros de 8,75% ao ano.

Prazo: até 5 anos, incluída carência de até 2 anos, com amortizações semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

1.2.7. PROGRAMA DE INCENTIVO À MECANIZAÇÃO, AO RESFRIAMENTO E AO TRANSPORTE GRANELIZADO DA PRODUÇÃO DE LEITE - PROLEITE (RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.088, DE 25/06/2003)

Finalidade do crédito: modernização da pecuária leiteira.

Beneficiários: produtores de leite, em todo o Território Nacional.



· Paisagem em
· evolução: o
· agronegócio
· brasileiro não
· pára de
· crescer e já
· supera em
· muitos itens
· os países
· desenvolvidos



Itens financiáveis: construção de instalações para silagem, distribuidor de adubo e calcário, distribuidor de esterco líquido, ensiladeira, material de inseminação artificial, misturador de ração, ordenhadeira mecânica, picadeira, equipamentos de geração de energia alternativa à eletricidade convencional, tanque de resfriamento, triturador e vagões forrageiros.

Limite de crédito: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por produtor, independentemente de outros créditos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: até 5 anos, incluídos até 2 de carência, com amortizações mensais ou semestrais, de acordo com o fluxo de receitas da propriedade.

Garantias: As admitidas no crédito rural. No caso de financiamento de equipamentos, mediante aquisição das cooperativas, para fornecimento a cooperados, deve ser observado o limite individual por beneficiário associado, ou seja, R\$ 80 mil.

1.2.8. PROGRAMA DE PLANTIO COMERCIAL DE FLORESTAS - PROPFLORA (RESOLUÇÃO CMN/BACEN Nº 3.089, DE 25/06/2003)

O Propflora visa a contribuir para a redução do déficit existente no plantio de árvores utilizadas como matéria-prima pelas indústrias, principalmente a indústria moveleira; incrementar a diversificação das atividades produtivas no meio rural; gerar emprego e renda, de forma descentralizada; alavancar o desenvolvimento tecnológico e comercial do setor, e a arrecadação tributária, e reduzir a migração para as cidades, por meio da viabilização econômica de pequenas e médias propriedades; contribuir para a preservação das florestas nativas e ecossistemas remanescentes.

Finalidade do crédito: implantação e manutenção de florestas destinadas ao uso industrial.

Beneficiários: produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, associações e cooperativas de produtores rurais.

Itens financiáveis: investimentos fixos ou semifixos; custeio associado ao projeto de investimento, limitado a 35% do valor do investimento, relacionado com gastos de manutenção no segundo, terceiro e quarto anos.

Limite de crédito: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por beneficiário, independentemente de outros créditos concedidos ao amparo de recursos controlados do crédito rural.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

O Programa de Plantio Comercial de Florestas contribui para o suprimento de matéria-prima para a indústria e para a preservação de florestas nativas: diversificação sustentada de atividades produtivas



Prazo: até 12 anos, com carência até a data do primeiro corte, acrescida de seis meses e limitada a oito anos; a carência pode ser estendida ao pagamento de juros, quando necessário.

Amortizações: de acordo com o fluxo de receitas da propriedade beneficiada.

Abrangência: todo o Território Nacional.

Garantias: as admitidas no crédito rural.

PROGRAMAS AGRÍCOLAS ANO-SAFRA 2003/2004

PROGRAMA	Descrição	2002/03 Programado (Em R\$ mil)	2003/04 Orçamento (Em R\$ mil)	Limite de Crédito (R\$ mil / operação)	Taxa de Juros (% a.a.)	Prazo Máximo (anos)	Principais Itens Financiáveis
PRODEFRUTA	Profruta, Prodevinho, Procaju e Procacau	380.000	240.000	200	8,75	8	Investimentos fixos e semi-fixos relacionados com implantação ou melhoramento de espécies frutíferas.
MODERAGRO	Prosolo, Propasto e Sisvárzea	570.000	600.000	200	8,75	5	Correção de solos, adubação verde, conservação de solos, recuperação de pastagens e sistematização de várzeas.
PRODEAGRO	Prodecap, Prodemel, Prodeflor e Aqüicultura	140.000	60.000	150	8,75	5	Investimentos fixos e semi-fixos relacionados com floricultura, ovinocaprinocultura, aqüicultura, apicultura, suinocultura, avicultura e sericultura.
MODERINFRA	Proazem e Proirriga	300.000	500.000	400	8,75	8	Investimentos fixos e semi-fixos direcionados à agricultura irrigada e à instalação/modernização de armazéns nas propriedades rurais.
PRODECOOP	Prodecoop	250.000	450.000	20.000	10,75	12	Investimentos fixos e semi-fixos destinados à estruturas cooperativas visando à agregação de valor à produção agropecuária.
PROFLORA	Propflora	60.000	50.000	150	8,75	12	Investimentos fixos e semi-fixos destinados ao plantio produção comercial de florestas.
PROLEITE	Proleite	100.000	100.000	80	8,75	5	Máquinas e equipamentos destinados à pecuária leiteira.
MODERFROTA	Moderfrota	1.000.000	2.000.000	Sem Limite (**)	9,75* 12,75	5 6	Tratores agrícolas, implementos associados, colheitadeiras e equipamentos para beneficiamento de café.
PROGER-Invest.	Proger-Invest.	100.000	250.000	56	7,25	8	Investimentos fixos e semi-fixos destinados a pequenos produtores.
Finame Agrícola Especial	Finame Agrícola Especial	500.000	500.000	300 (alguns setores) s/ lim demais	13,95	5	Máquinas e equipamentos, inclusive para beneficiamento de algodão, de frutas, sementes, pescados, entre outros.
	Brucelose (**)	30.000	-				
SUBTOTAL		3.430.000	4.750.000				
Fundos Constitucionais		1.200.000	1.000.000				
TOTAL		4.630.000	5.750.000				

Notas:

* Renda Bruta Anual até R\$ 150 mil.

(**) Exceto café, cujo limite é de R\$ 20 mil.





2. CRÉDITO RURAL DE CUSTEIO

Foram realizados alguns ajustes nas políticas de crédito, de modo a melhor atender à demanda de financiamentos e estimular a produção de alimentos, o que é imprescindível para o êxito do Programa Fome Zero, e também as cadeias com maior direcionamento às exportações.

Os financiamentos de custeio agropecuário ao amparo de recursos controlados do crédito rural são disciplinados pelo Capítulo 3, Seção 2, do Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR 3-2), que foi atualizado pela Resolução CMN/BACEN nº 3.083, de 25/06/2003, destacando-se as seguintes condições básicas:

Beneficiários:

- Produtores rurais e suas cooperativas.
- Produtores que se dedicam às atividades específicas definidas no MCR 1- 4- 2, o qual determina que pode também ser beneficiária do crédito rural a pessoa física ou jurídica que, embora sem conceituar-se como produtor rural, dedique-se às seguintes atividades vinculadas ao setor:
 - a) Pesquisa ou produção de mudas ou sementes fiscalizadas ou certificadas.
 - b) Pesquisa ou produção de sêmen para inseminação artificial.
 - c) Prestação de serviços mecanizados, de natureza agropecuária, em imóveis rurais, inclusive para proteção do solo.
 - d) Prestação de serviços de inseminação artificial, em imóveis rurais.
 - e) Exploração de pesca, com fins comerciais.
 - f) Medição de lavouras.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Prazo: de acordo com o ciclo das atividades financiadas, podendo ser pago de uma só vez ou em parcelas, com prazo máximo de 2 anos.

As operações destinadas ao financiamento de custeio dos produtos a seguir indicados, formalizadas ao amparo de recursos controlados, devem ser pactuadas com a seguinte previsão de reembolso:

Os novos limites de crédito de custeio estimulam a produção de alimentos básicos: maior oferta para atender a demanda gerada pela ampliação dos programas sociais



a) Aveia, canola, cevada, trigo e triticale: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita.

b) Algodão, arroz, milho e sorgo:

b.1) no caso de lavouras colhidas até o fim do mês de maio: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês de julho;

b.2) no caso de lavouras colhidas no mês de junho: em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita;

b.3) no caso de lavouras colhidas no segundo semestre: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita, e a última em janeiro do ano subsequente;

c) Soja: em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias após a data prevista para a colheita, e a última:

c.1) em outubro, no caso de lavouras colhidas no primeiro semestre;

c.2) em janeiro do ano subsequente, no caso de lavouras colhidas no segundo semestre;

d) Demais produtos: até 90 (noventa) dias após o término da colheita.

Limite de crédito: Os novos limites de crédito de custeio estimulam mais a produção de alimentos básicos, para suprir a demanda gerada pelos novos programas sociais, como o Fome Zero, e recompor os estoques públicos.

- R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando destinados ao custeio de algodão.
- R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), quando destinados ao custeio de lavouras irrigadas de arroz, feijão, mandioca, milho, sorgo e trigo.
- R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), quando destinados ao custeio de milho; o limite do crédito para o milho independe dos financiamentos concedidos para o custeio de outras culturas.
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando destinados ao custeio de amendoim, arroz, feijão, mandioca, sorgo, trigo de sequeiro e espécies frutíferas.
- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), quando destinados ao custeio de soja nas Regiões Centro-Oeste e Norte, e no sul dos Estados do Maranhão, do Piauí e da Bahia.
- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para a soja, nas demais regiões.

A cultura do trigo está em expansão no país e novas variedades já estão sendo cultivadas na Região Centro-Oeste do país



- R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), quando destinados a café.
- R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), para o custeio da pecuária leiteira.
- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quando destinados a outras operações de custeio agrícola ou pecuário.

Os recursos oriundos das Exigibilidades (MCR 6-2) também podem ser aplicados em créditos destinados ao custeio, à industrialização e comercialização de pescado (Resolução CMN/BACEN nº 2.245, de 06/02/96, exceto quanto aos encargos financeiros), a cooperativas, para aquisição de insumos para fornecimento aos cooperados, e ao custeio de avicultura integrada e suinocultura integrada, dentro dos seguintes limites:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), quando destinados ao custeio de pescados.
- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), quando destinados a cooperativas para aquisição de insumos a serem fornecidos aos cooperados, respeitando, ainda, o limite médio de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por associado ativo.
- R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), quando se tratar de custeio de perus.
- R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), quando se tratar de custeio das demais aves.
- R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), quando destinados ao custeio de suinocultura integrada.

O produtor pode contratar financiamento para mais de um produto ou finalidade, desde que seja observado o limite de crédito para o produto que representa o maior apoio financeiro ao mutuário.

Prêmio do seguro rural: o valor do prêmio do seguro rural pode ser financiado com recursos controlados (MCR 2-4-1-e), ainda que o beneficiário não conte com financiamento de sua atividade ao amparo de mencionados recursos.

Garantias: As admitidas no crédito rural (M.C.R 2-3). Apenas a produção prevista da área financiada deve ser vinculada ao penhor de safra. Admite-se, ainda, o seguro rural como garantia de financiamentos rurais.

Financiamento de pré-custeio: pode ser realizado diretamente a produtores e suas cooperativas, com recursos do MCR 6-2, até o limite de R\$ 60 mil (sessenta mil reais), sendo que, no caso de cooperativas, fica dispensada a identificação prévia da cultura a que se destinam.



A aveia também está contemplada no crédito de custeio agrícola: novas alternativas para o produtor rural





3. CRÉDITO RURAL DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1. EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL - EGF

Trata-se de financiamento concedido por agente financeiro que opere com crédito rural, ficando o produto físico depositado como garantia do empréstimo. Esse mecanismo permite ao produtor esperar um preço melhor para vender a sua produção.

Essa modalidade de crédito é disciplinada pelo Capítulo 4, Seção 1, do Manual de Crédito Rural do Banco Central (MCR 4-1), atualizado pelas Resoluções CMN/BACEN nº 3.083 e 3.085, de 25/06/2003.

3.1.1. EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL, SEM OPÇÃO DE VENDA - EGF/ SOV PARA PRODUTORES RURAIS E SUAS COOPERATIVAS

A concessão de Empréstimo do Governo Federal, Sem Opção de Venda - EGF/ SOV, ao amparo de recursos controlados, é sujeita às seguintes condições básicas, nos termos das Resoluções CMN/ BACEN nº 3.083 e 3.085, de 25/06/2003.

Beneficiários: produtores rurais ou suas cooperativas.

Juros: taxa efetiva de 8,75% ao ano.

Início das Operações: a partir da vigência do preço mínimo de cada produto, conforme especificado nas Tabelas 1, 2 e 3 do Capítulo 4.

Limite de crédito: não-acumulativo em cada safra, em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural - SNCR, para cada beneficiário:

- R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para algodão.
- R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para milho.
- R\$ 200 mil (duzentos mil reais), quando destinados a EGF/SOV para soja, nas Regiões Centro-Oeste e Norte, no sul dos Estados do Maranhão, do Piauí e da Bahia; e para amendoim, arroz, feijão, mandioca, sorgo e trigo, em todo o Território Nacional.

· Os
· financiamentos
· para a
· comercialização
· agrícola
· asseguram ao
· produtor rural
· mais fôlego
· para aguardar
· o melhor
· momento para
· a venda dos
· seus produtos:
· mais renda no
· campo





- R\$ 150 mil (cento e cinquenta mil reais), quando destinados a EGF/SOV para soja, nas demais regiões, e trigo.
- R\$ 140 mil (cento e quarenta mil reais), quando destinados a EGF/SOV para café.
- R\$ 90 mil (noventa mil reais), quando destinados a EGF/SOV para leite.
- R\$ 60 mil (sessenta mil reais), quando destinados a operações de EGF/SOV para os demais produtos.

O beneficiário pode contratar financiamento para mais de um produto, desde que seja observado o limite do produto que representar o maior apoio financeiro para o mutuário. No caso do milho, o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por beneficiário independe de outros financiamentos obtidos pelo produtor.

Admite-se a concessão de EGF para operações com algodão em caroço a produtores rurais, com prazo de 90 dias, prorrogável por mais 150 dias, caso haja substituição do algodão em caroço por algodão em pluma.

A concessão de EGF para derivados de uva a produtores rurais fica condicionada à apresentação, ao agente financeiro, de contrato formalizado entre o produtor e a cooperativa ou indústria para processamento da uva e armazenamento de seus produtos derivados.

Os
Empréstimos
do Governo
Federal (EGF)
beneficiam os
produtores
rurais
individualmente
e suas
cooperativas:
apoio para
comercializar
permitindo
maior
capitalização

O EGF com recursos controlados, destinado a produto classificado como semente, fica limitado a 80% da quantidade constante no atestado de garantia ou certificado de semente, podendo o agente financeiro antecipar a realização do empréstimo, de acordo com a súmula técnica.

Admite-se a concessão de EGF/SOV com recursos controlados à cooperativa de produtores rurais, para repasse mediante emissão de cédula totalizadora (cédula mãe), com base em relação dos nomes dos cooperados beneficiários e respectivos números de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

A Resolução CMN/BACEN nº 2.761, de 27/07/2000, autoriza a concessão de EGF/SOV para liquidação de financiamento destinado à aquisição de CPR representativa de venda autorizada de algodão contratado com Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), ficando o crédito limitado ao montante do saldo devedor do financiamento destinado à aquisição de CPR.

Os créditos para as operações de EGF/SOV, Safra de Verão e de Produtos Regionais 2003/2004, e do Norte/Nordeste 2004, referem-se aos seguintes produtos, áreas de abrangência, prazos e vencimentos:

a) Produtos:

PRODUTOS	Unidades da Federação/ Regiões Amparadas	Prazos do EGF (dias)	Vencimento máximo do EGF
Alho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	180	31/10/04
Amendoim em casca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	180	31/01/05
Algodão em Carçoço	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	90 ⁽¹⁾	31/01/05 31/05/05
Algodão em Pluma	Sul, Sudeste (exceto MG) e Sul da Bahia Centro-Oeste e MG Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	240	31/01/05 31/03/05 31/05/05
Arroz	Todo o território nacional	180	31/01/05
Café	Todo o território nacional	160	10/12/03
Carçoço de Algodão	Sul, Sudeste (exceto MG) e Sul da Bahia Centro-Oeste e MG Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	240	31/01/05 31/03/05 31/05/05
Castanha de Caju	Norte e Nordeste	240	31/01/05
Castanha-do-pará	Norte	180	31/05/05
Casulo de Seda	PR e SP	180	31/08/04
Cera de Carnaúba e Pó Cerífero	Nordeste	240	31/01/05
Farinha de Mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste Norte e Nordeste	180	31/01/05 31/07/05
Fécula de Mandioca	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	180	31/01/05
Feijão-Anão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	90	31/10/04 31/03/05
Feijão Macaçar	Norte e Nordeste	90	31/03/05
Girassol	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	180	31/01/05
Goma/Polvilho	Norte e Nordeste	180	31/07/05
Guaraná	Norte, Nordeste e Centro-Oeste	180	31/01/05
Juta/Malva embonçada ou prensada	Todo o território nacional	180	31/01/05
Leite	Sul, Sudeste, Centro-Oeste (exceto MT) Norte e MT Nordeste	180	31/09/04 31/11/04 28/02/05
Mamona em baga	Norte, Nordeste, GO, MT, MG e SP	180	31/01/05
Milho	Sul, Sudeste, TO, Sul da Bahia, do MA e do PI, Centro-Oeste, AC e RO NE (exceto Sul da Bahia, do MA e do PI), AM, RR, PA e AP	180	31/01/05 31/05/05
Milho Pipoca	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia	180	31/01/05
Sisal	BA, PB e RN	180	31/01/05
Soja	Todo o território nacional	180	31/01/05
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	180	31/01/05 31/05/05
Uva ⁽²⁾	Sul, Sudeste e Nordeste	(3)	31/12/04

(1) Podendo ser prorrogado por mais 150 dias, desde que haja substituição por algodão em pluma.

(2) Resolução CMN/BACEN nº 3.051, de 03/12/02.

(3) Amortizações mensais de 15%, nos meses de maio a agosto, e 10%, de setembro a dezembro.



b) Sementes:

PRODUTOS	Unidade da Federação/ Regiões Amparadas	Vencimento Máximo do EGF
Algodão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	31/01/05 ⁽¹⁾ 31/05/05 ⁽²⁾
Amendoim	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	31/01/05 ⁽¹⁾
Arroz	Todo o território nacional	31/01/05 ⁽¹⁾
Feijão	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	31/01/05 31/05/05
Girassol	Sul, Sudeste e Centro-Oeste	31/01/05
Juta e Malva	Todo o território nacional	31/01/05
Milho	Sul, Sudeste, Centro-Oeste, TO, Sul da Bahia, do MA e do PI, AC e RO	31/01/05 ⁽¹⁾
	Norte (exceto AC, RO e TO) e Nordeste (exceto Sul da Bahia, do MA e do PI)	31/05/05 ⁽²⁾
Soja	Todo o território nacional	31/01/05 ⁽¹⁾
Sorgo	Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	31/01/05 ⁽¹⁾ 31/05/05 ⁽²⁾

(1) Podendo ser alongado até 31/05/05, desde que o beneficiário apresente os documentos comprobatórios da venda a prazo de safra.

(2) Podendo ser alongado até 30/09/05, desde que o beneficiário apresente os documentos comprobatórios da venda a prazo de safra.

O girassol é uma das culturas amparadas pelo EGF: crescimento acentuado na Região Centro-Oeste, acompanhado pela industrialização

3.1.2. EMPRÉSTIMO DO GOVERNO FEDERAL, SEM OPÇÃO DE VENDA - EGF/ SOV PARA BENEFICIADORES, INDÚSTRIAS E COOPERATIVAS DE PRODUTORES

Permanece estendida a possibilidade de concessão de EGF/ SOV, ao abrigo dos recursos da exigibilidade, a beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais que beneficiem ou industrializem seus produtos, conforme o disposto no MCR 4.1, atualizado pela Resolução CMN/BACEN nº 2.995, de 03/07/2002.

É necessário que essas empresas comprovem ao agente financeiro a aquisição da matéria-prima, diretamente de produtores rurais ou de suas cooperativas, por preço nunca inferior ao preço mínimo fixado.

Os produtos beneficiados são os seguintes: algodão, alho, amendoim, arroz, aveia, canola, castanha de caju, castanha-do-pará, cera de carnaúba, cevada, girassol, guaraná, juta/malva, leite, mamona, mandioca e derivados, milho, sisal, sorgo, trigo, triticale e uva.



Os limites de crédito das operações de EGF/SOV, para processadores/indústrias, é de 50% de sua capacidade anual de beneficiamento/industrialização, sendo que, no caso de cooperativas de produtores rurais, esse limite é de 100% de sua capacidade de processamento. Evita-se, assim, a concentração de operações EGF, em favor da maior democratização possível do crédito rural com recursos controlados.

3.2. NOTA PROMISSÓRIA RURAL - NPR E DUPLICATA RURAL - DR

Até 5% das Exigibilidades (MCR 6-2) podem ser aplicados em operações de desconto de NPR e DR, e em créditos de custeio agrícola, independentemente de limite por tomador/produto. Esse limite pode ser elevado para 10%, desde que o valor adicional seja aplicado na comercialização de (Resolução CMN BACEN nº 3.083, de 25.06.2003):

- algodão, arroz e trigo, e o vencimento das operações não exceda 30 de setembro de cada ano;
- café, frutas, camarões, milho, sorgo e suínos, com vencimento em qualquer época do ano.

No caso do leite (desconto de NPR e DR), as operações não são computadas para efeito dos limites mencionados acima, sendo que os financiamentos podem ter prazo de até 180 dias e ficam restritos a 20% da capacidade de recepção das unidades industriais.

3.3. LINHA ESPECIAL DE COMERCIALIZAÇÃO - LEC

Inovação lançada em março de 2003, para incentivar a produção de milho e sorgo na segunda safra, a Linha Especial de Comercialização - LEC é um instrumento destinado a aumentar a liquidez na comercialização. É complementar ao tradicional empréstimo de comercialização (o EGF), mas traz as vantagens da maior flexibilidade operacional e do financiamento a preços acima do mínimo de garantia, que é base do EGF. Dessa forma, o tomador pode levantar um volume maior de recursos para a compra e estocagem do produto.

Por esses motivos, e de acordo com a Resolução CMN/BACEN nº 3.083, de 25.06.2003, o Conselho Monetário Nacional autorizou a utilização da LEC para todos os produtos integrantes da PGPM. Todavia, seu uso será decidido pelos Ministérios da Agricultura e da Fazenda, com base na situação específica de mercado de cada produto. É um instrumento que o Governo terá à mão para dar liquidez adicional aos mercados agropecuários, sempre que necessário.

· *Novos instrumentos de crédito acompanham a evolução da agricultura nacional: a Linha Especial de Comercialização (LEC) foi lançada em março de 2003 para dar mais liquidez ao Sistema*





4. INSTRUMENTOS DE APOIO À COMERCIALIZAÇÃO

4.1. AQUISIÇÃO DO GOVERNO FEDERAL - AGF

Instrumento de aquisição do produto pelo preço mínimo de garantia do Governo Federal. Para se beneficiar deste instrumento, o produtor deverá depositar a quantidade de produto que deseja vender ao Governo Federal em um armazém credenciado pela Conab, limpo, seco e classificado. A operação é feita por meio do Banco do Brasil, de acordo com o normativo proposto pela Conab.

4.1.1. BENEFICIÁRIOS DAS OPERAÇÕES DE AGF

a) Beneficiários das operações de alongamento das dívidas originárias de crédito rural (Lei nº 9.138, de 29/11/95, e Resolução nº 2.238, de 31/1/96, do CMN/BACEN).

Nesse caso, fica assegurada, por parte do Governo, a aquisição da produção aos produtores que optarem pelo pagamento das prestações de suas dívidas mediante a entrega do produto estabelecido no instrumento de crédito de cada produtor.

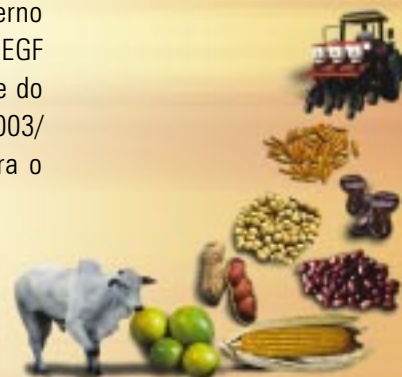
b) Produtores rurais e suas cooperativas.

- Os preços
- mínimos
- estabelecidos
- pelo Governo
- Federal foram
- definidos após
- criteriosa
- avaliação dos
- custos de
- produção em
- todo o país, o
- que resultou
- na correção
- de preços de
- vários
- produtos

4.2. PREÇOS MÍNIMOS DE GARANTIA

A definição dos preços mínimos em período que antecede ao plantio é essencial para apoiar os produtores em sua tomada de decisão sobre os novos cultivos. É o momento, portanto, de estabelecer as bases da política governamental de apoio à comercialização dos produtos da safra que se inicia.

Nesse sentido, e com o objetivo de simplificar os procedimentos, o Governo Federal, pela primeira vez, definiu os preços mínimos e as regras para a AGF e o EGF nas safras das Regiões Sudeste e Centro-Oeste, no sul da Bahia, do Maranhão e do Piauí (Verão 2003/04), Norte e Nordeste (Safra 2004), e para produtos regionais (2003/04), de forma conjunta, num só documento e com antecedência suficiente para o planejamento das decisões do produtor.





O Governo Federal está atento às variações do mercado: diante da elevação dos custos de produção, os preços mínimos do algodão tiveram variação superior a 30%

Os preços mínimos estabelecidos para as referidas safras foram definidos após minuciosa análise dos custos variáveis de produção - os desembolsos previstos dos produtores - nas diversas regiões do País, e dos fundamentos e perspectivas de mercado, como oferta e demanda, paridades de exportação e importação, perspectiva das cotações etc. A adoção dessa metodologia resultou em correções significativas para vários produtos, cujos preços mínimos estiveram congelados em face de sua vinculação com as dívidas securitizadas. Para a safra 2003/04, a preocupação do Governo é sinalizar uma política efetiva de sustentação de preços para influenciar a decisão de plantio dos produtores na próxima Safra de Verão.

Destaca-se, na PGPM, a atenção redobrada aos alimentos básicos (Tabelas 1, 2 e 3) e a participação do leite na PGPM, após sua inclusão na política de preços mínimos em 2003:

Arroz: O produto mostra um quadro de oferta e demanda bastante ajustado, com redução dos estoques no Brasil e no Mercosul. As novas ações sociais do Governo deverão gerar aumento do consumo em futuro próximo, o que recomenda a adoção de estímulos ao plantio. O preço mínimo do arroz longo fino em casca foi corrigido em 43%, ficando em R\$ 20,00/sc de 50 kg para as Regiões Sul, Sudeste, Nordeste, Centro-Oeste (exceto Mato Grosso), e em R\$ 20,70/sc de 60 kg na Região Norte e em Mato Grosso.

Feijão: O consumo também crescerá gradativamente, em razão dos novos programas sociais. O problema é que o Brasil vem enfrentando, há anos, um quadro de suprimento muito ajustado às necessidades de consumo. O preço mínimo do feijão-anão (preto e em cores) será reajustado em 56,7%, para R\$ 47,00/sc de 60 kg.

Mandioca: Devido à oferta insuficiente, os preços atuais da raiz e de seus derivados estão muito altos em todo o País. O preço mínimo da farinha de mandioca será de R\$ 15,00/sc de 50 kg para as Regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste, o que significa um aumento de 43,8%. Para os produtores das Regiões Norte e Nordeste, o incentivo foi ainda maior: o aumento será de 54,5%, para R\$17,00/sc.

Milho: O preço de garantia será de R\$ 13,50/sc de 60 kg nas Regiões Sul e Sudeste, no sul da Bahia, do Maranhão e do Piauí, com aumento de 42,1% em relação à safra 2002/03. O preço mínimo para Goiás, Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal foi aumentado em 52,9%, para R\$ 13,00/sc, o que superará os custos de produção e se aproximará do valor definido para a Região Sudeste. Para Mato Grosso, Acre e Rondônia, o preço será de R\$ 11,00/sc, ou seja, um aumento de 46,7% em relação à safra anterior.

TABELA 1 - PREÇOS MÍNIMOS - SAFRAS DE VERÃO E DE PRODUTOS REGIONAIS 2003/2004, E DO NORTE E NORDESTE 2004 - PRODUTOS AMPARADOS POR AGF E EGF/SOV

Produto/UF/ Regiões Amparadas	Tipo /Classe Básico	Unid.	Início de Vigência	Preço Mínimo Básico	
				R\$/kg	R\$/unid.
Algodão em pluma					
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	Tipo 41.4 SLM Cód.35	15 kg	Fev/2004 ⁽¹⁾ Jun/2004	2,9733	44,600
Arroz longo fino em casca					
Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MT) Norte e MT	Tipo 1-58/10 (2)	50 kg	Fev/2004 ⁽⁴⁾	0,4000	20,000
	Tipo 2-55/13 (3)	60 kg		0,3450	20,700
Arroz longo em casca					
Sul, Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste (exceto MT) MT e TO Norte (exceto TO)	Tipo 3-39/41	60 kg	Fev/2004 ⁽⁵⁾	0,1855	11,130
				0,1792	10,752
				0,1687	10,122
Cera de carnaúba					
Nordeste	Tipo 3 e 4	kg	Ago/2003	2,900	2,900
Farinha de mandioca					
Sul, Sudeste e Centro-Oeste Norte e Nordeste	Fina T3 Único	50 kg	Jan/2004 Fev/2004	0,3000	15,000
				0,3400	17,000
Fécula de mandioca					
Sul, Sudeste e Centro-Oeste	2-B	kg	Jan/2004	0,4400	0,440
Goma/ Polvilho					
Norte e Nordeste	Classificada		Fev/2004	0,4400	0,440
Feijão					
Anão - Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia	Tipo 3	60 kg	Nov/2003	0,7833	47,000
Anão - Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)			Jan/2004	0,7833	47,000
Macaçar - Norte e Nordeste			0,5000	30,000	
Juta/Malva embonecada					
Malva embonecada - Todo o território nacional	Tipo 2	kg	Fev/2004	0,8000	0,800
Malva prensada				0,930	0,930
Mamona em baga					
Norte, Nordeste, GO, MT, MG e SP	Tipos 1,2,3,ou4	60 kg	Nov/2003	0,5050	30,300
Milho					
Sul, Sudeste, Sul da Bahia, do MA e do PI GO, MS e DF MT, AC e RO Norte (exceto AC e RO) e Nordeste (exceto Sul da Bahia, do MA e do PI)	Único	60 kg	Fev/2004 ⁽⁶⁾ Jun/2004 ⁽⁷⁾	0,2250	13,500
				0,2167	13,000
				0,1833	11,000
0,2667	16,000				
Sisal					
BA, PB e RN	SLG	kg	Ago/2003	0,7800	0,780
Sorgo					
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da Bahia Norte e Nordeste (exceto Sul da Bahia)	Único Tipo 1, 2 e 3	60 kg	Fev/2004	0,1575	9,450
			Jun/2004	0,1867	11,200

(1) Centro-Oeste e MG: abril/2004.

(2) Arroz tipo 1, com 58% de grãos inteiros e 10% de grãos quebrados.

(3) Arroz tipo 2, com 55% de grãos inteiros e 13% de grãos quebrados.

(4) Áreas irrigadas das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste: set/2003; MS, PR, SC e SP: jan/2004.

(5) Exceto RR, cuja operação tem início em set/2003.

(6) SC e RS: jan/2004.

Sul do Maranhão, sul do Piauí e Tocantins: fev/2004.



TABELA 2 - PREÇOS MÍNIMOS - SAFRAS DE VERÃO E DE PRODUTOS REGIONAIS 2003/2004, E DO NORTE E NORDESTE 2004 - PRODUTOS AMPARADOS POR EGF/SOV

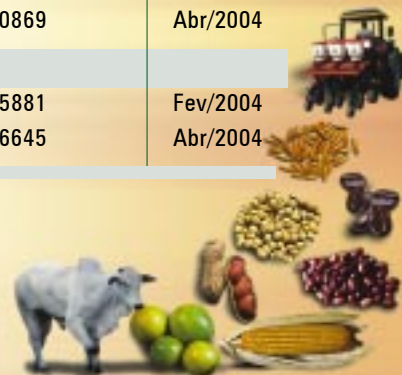
Produto/UF/Regiões Amparadas	Tipo /Classe Básico	Unid.	Início de Vigência	Preço Mínimo Básico	
				R\$/kg	R\$/unid.
Algodão em caroço					
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da BA Norte e Nordeste (exceto Sul da BA) Norte e Nordeste (exceto Sul da BA)	Tipo 41.4 SLM Cód.35	15 kg	Fev/2004 (1) Jun/2004 Jun/2004	0,8933	13,4000
Alho					
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	T5-Extra	kg	Ago/2003	1,7600	1,7600
Amendoim					
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste		25 kg	Dez/2003	0,6440	16,1000
Caroço de algodão					
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da BA Norte e Nordeste (exceto Sul da BA)	Único	15 kg	Fev/2004 (1) Jun/2004	0,1581	2,3715
Castanha de caju					
Norte e Nordeste	Único	kg	Jul/2003	0,9000	0,9000
Casulo de seda					
PR e SP	15% seda	kg	Set/2003	3,8000	3,8000
Castanha-do-pará com casca					
Norte	Único	hl	Jan/2004		35,0000
Castanha-do-pará beneficiada (amêndoa)					
CBMD		kg		1,8000	1,8000
Girassol					
Sul, Sudeste e Centro-Oeste		60 kg	Nov/2003	0,2935	17,610
Guaraná					
Norte, Nordeste e Centro-Oeste	Tipo 1	kg	Ago/2003	5,0000	5,0000
Leite					
Sul e Sudeste DF, MS e GO Norte e MT Nordeste	Único	l	Out/2003 Dez/2003 Mar/2004		0,3800 0,3600 0,3300 0,3800
Milho pipoca					
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da BA	Único	kg	Fev/2004	0,4400	0,4400
Pó cerífero					
Nordeste	Tipo A	kg	Ago/2003	2,9000	2,9000
Raiz de mandioca					
Sul, Sudeste e Centro-Oeste Norte e Nordeste		t	Jan/2004 Fev/2004	0,0540 0,0600	54,0000 60,0000
Soja					
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e RO Norte (exceto RO) e Nordeste	Único	60 kg	Fev/2004	0,2333 0,2167	14,0000 13,0000

(1) Centro-Oeste e MG: abril/2004.

TABELA 3 - PREÇOS MÍNIMOS DE SEMENTES - SAFRAS DE VERÃO E DE PRODUTOS REGIONAIS 2003/2004, E DO NORTE E NORDESTE 2004

				R\$/kg (líquido)
ProdutoUF /Regiões Amparadas	Grão/ Caroço	Semente Fiscalizada	Semente Básica, Registrada e Certificada	Início de Vigência
Algodão				
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da BA	0,1562	0,6517		Fev/2004
Norte e Nordeste (exceto Sul da BA)	0,7914	0,8504	0,6892	Jun/2004
Amendoim				
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste	0,6439	2,0468	2,4064	Dez/2003
Arroz				
Longo fino - Todo o território nacional		0,7720	0,8324	Fev/2004
Longo	0,4000	0,1855	0,5120	0,5460
Feijão				
Anão - Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da BA	0,7835	1,3249		Nov/2003
Anão - Norte e Nordeste (exceto Sul da BA)	1,4235	1,6621	1,4952	Fev/2004
Feijão macaçar - Norte e Nordeste	0,5000	0,8382	0,9137	Fev/2004
Girassol				
Sul, Sudeste, Centro-Oeste	0,2935	8,4885	9,9767	Nov/2003
Juta/Malva				
Todo o território nacional	-	3,7440	-	Fev/2004
Milho híbrido				
Sul, Sudeste, Sul da BA, do MA e do PI	0,2249	1,3430	1,3860	
GO, MS e DF	0,2166	1,4451	1,4914	Fev/2004
MT, AC e RO	0,1834	1,3865	1,4309	
Norte (exceto AC e RO) e Nordeste (exceto Sul da BA, do MA e do PI)	0,2667	1,3212	1,3635	Jun/2004(1)
Milho variedade				
Sul, Sudeste, Sul da BA, do MA e do PI	0,2249	0,7287	0,7693	
GO, MS e DF	0,2166	0,7841	0,8278	Fev/2004
MT, AC e RO	0,1834	0,7523	0,7942	
Norte (exceto AC e RO) e Nordeste (exceto Sul da BA, do MA e do PI)	0,2667	0,7964	0,8516	Jun/2004(1)
Soja				
Todo o território nacional	0,2333	0,4971	0,5367	Fev/2004
Sorgo híbrido				
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da BA	0,1574	1,1618	1,1901	Fev/2004
Norte e Nordeste (exceto Sul da BA)	0,1867	1,0538	1,0869	Abr/2004
Sorgo variedade				
Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Sul da BA	0,1574	0,5646	0,5881	Fev/2004
Norte e Nordeste (exceto Sul da BA)	0,1867	0,6277	0,6645	Abr/2004

(1)Sul do Maranhão, sul do Piauí e Tocantins: fev/2004.





O Brasil já é o maior exportador mundial de soja: a lavoura concentra o maior volume de empréstimos do setor rural

Leite: Recentemente, o Governo incluiu o produto na PGPM, o que possibilitou o financiamento da estocagem dos derivados de leite. Agora, haverá reajuste dos valores de referência, entre 18,8%, para as Regiões Sul e Sudeste (preço mínimo de R\$ 0,38 por litro), e 22,2% no Norte e Nordeste (R\$ 0,33 por litro). Com essa medida, amplia-se a liquidez para a comercialização da safra.

Algodão: Em face dos custos de produção, os preços mínimos do algodão foram elevados para R\$ 44,60/15 kg, no caso da pluma (+31,6%), e para R\$ 13,40/15 kg (+32,9%), no caso do produto em caroço.

Soja: A lavoura concentra o maior volume de empréstimos do setor rural. O preço mínimo, que serve de base para os empréstimos de comercialização (EGF-SOV), foi estabelecido em R\$ 14,00/sc de 60 kg (+27,3%) para as Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Rondônia, e em R\$ 13,00/sc para as Regiões Norte (exceto Rondônia) e Nordeste (+25,0%).

Produtos Regionais: No âmbito da PGPM haverá atenção especial para os produtos regionais, com aumentos expressivos ou com a fixação de preços mínimos balizadores de mercado, o que indicará um determinado nível de renda para os produtores.

Sementes: Os preços mínimos das sementes, base para os financiamentos de EGFs, foram reajustados nos mesmos níveis dos produtos correspondentes.

4.2.1. PREÇOS MÍNIMOS PARA SAFRA DE INVERNO 2003

Em março, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento propôs e o Conselho Monetário Nacional - CMN aprovou os novos preços mínimos das culturas de inverno, para a safra 2003: aveia, canola, cevada, trigo e triticale. Os reajustes

foram definidos com base nos custos variáveis de produção. O preço mínimo do trigo produzido no Centro-Oeste e no Sul da Bahia permanece 50% acima do vigente na Região Sul. O objetivo é favorecer o cultivo na região, buscando reduzir a dependência das importações, que constitui a alternativa de abastecimento, e reduzir o custo da matéria-prima aos moinhos. Os preços mínimos da Safra de Inverno podem ser observados nas Tabelas 4 e 5.

TABELA 4 - PREÇOS MÍNIMOS DO TRIGO, PARA A SAFRA DE INVERNO 2003, PRODUTO AMPARADO POR AGF E EGF/SOV(*)

Regiões/ Estados amparados	Tipo	PH mínimo	Preços Mínimos (R\$/t)					
			2002		2003		% de reajuste	
			Brando	Pão/ Melhorador Durun	Brando	Pão/ Melhorador Durun	Brando	Melhorador
Sul	1	78	248,07	285,00	348,17	400,00	40,35	40,35
	2	75	235,75(**)	270,42	330,88(**)	379,54		
	3	70	211,09	248,07	296,27	348,17		
Centro-Oeste Sudeste e BA	1	78	261,00	300,00	391,50	450,00	50,00	50,00
	2	75	248,03(**)	284,50	372,05(**)	426,75		
	3	70	222,09	261,00	333,14	391,50		

(*) Início de vigência das operações: julho/2003, para as Regiões Sul e Sudeste, e junho/2003 para a Região Centro-Oeste e e BA.
(**) Preço mínimo básico.

TABELA 5 - PREÇOS MÍNIMOS PARA A SAFRA DE INVERNO 2003, PRODUTOS AMPARADOS POR EGF/SOV

Sementes	Regiões/Estados amparados	Início de Vigência	Tipo	Preços Mínimos		% de reajuste
				2002	2003	
GRÃOS (R\$/t)						
Aveia	Sul	Jul/2003	1	143,99	202,09	40,35
			2	129,56	181,84	
			3	116,53	163,53	
Canola Cevada Triticale	Centro-Oeste	Jul/2003	Único	247,04	346,72	40,35
	Sudeste	Jul/2003		200,39	281,25	
	e Sul	Jul/2003		153,24	215,07	
SEMENTES (R\$/kg)						
Trigo Fiscalizada Trigo certificada	Centro-Oeste, Sudeste, Sul e Ba	Jul/2003		0,4591	0,8500	85,10
				0,4965	0,9190	
Cevada fiscalizada Cevada certificada Triticale fiscalizada Triticale certificada	Centro-Oeste, Sudeste e Sul	Jul/2003		0,2847	0,3996	40,35
		Jul/2003		0,3069	0,4307	
		Jul/2003		0,2637	0,3701	
		Jul/2003		0,2837	0,3982	

4.3. PRÊMIO PARA ESCOAMENTO DE PRODUTO - PEP

O objetivo do Prêmio para escoamento de Produto - PEP é garantir ao produtor o preço mínimo ou o preço de exercício da opção, sem que o Governo tenha a necessidade de adquirir o produto por meio de AGF. Além disso, com esse mecanismo o Governo pode conduzir uma política de complemento do abastecimento para regiões com déficit de abastecimento.

Para efeito de operação, o Governo oferece em leilões públicos, por intermédio da Conab, um prêmio correspondente ao diferencial entre o preço mínimo ou de exercício da opção e o preço de mercado, de modo que o produtor receba o valor da garantia, e o comprador pague o preço de mercado. A diferença, que representa o prêmio, é apropriada pelo Governo.

Todos os produtos da Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM podem ser beneficiários do PEP. A escolha do produto e do momento de implementar os leilões depende das condições de comercialização de cada produto.

Para receber o bônus, o comprador deverá depositar no banco o valor equivalente ao preço de referência. O banco repassará esse valor ao produtor que vendeu seu produto. Todo o processo passará por um rigoroso controle operacional e fiscal, para evitar fraudes. Essa é a operação básica do PEP. Cada produto e cada região compradora e vendedora terão peculiaridades para implementação do Prêmio para escoamento de Produto.

*O Prêmio para
Escoamento de
Produto (PEP) é
um eficiente
instrumento da
política agrícola:
ele permite a
complementação
do abastecimento
para regiões que
apresentem
déficit*



4.4. CONTRATO DE OPÇÃO DE VENDA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

O Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas constitui um seguro contra a queda de preços. O produtor ou a cooperativa, ao comprar um Contrato de Opção de Venda, por meio de leilão público, paga um preço (chamado prêmio) e passa a ter o direito de vender sua produção a um valor preestabelecido (chamado preço de exercício), na data de vencimento do Contrato. Cabe à Companhia Nacional de Abastecimento - Conab assumir as obrigações previstas no Contrato (aquisição do produto, data de vencimento do Contrato, local e preço previamente estabelecidos).

O lançamento do Contrato de Opção de Venda de produtos agrícolas ocorrerá sempre que se deseje promover a sustentação dos preços recebidos pelos produtores. A Conab vende esses Contratos, por meio de Bolsas credenciadas. Trata-se de um instrumento de sinalização de preços, buscando orientar o produtor quanto ao comportamento futuro do mercado.

Formalmente, o Contrato oferecido em leilão é regido pelo Regulamento de Venda de Contrato de Opção de Venda de Produtos Agrícolas Nº 1/97, publicado nas páginas 3.525 a 3.527 do Diário Oficial da União de 28/02/97. Para cada operação, a Conab emite um Aviso Específico, definindo características adicionais não previstas no Regulamento, tais como: as características do produto, o preço de exercício, a quantidade de Contratos a serem oferecidos no leilão, a data, o local, o horário e a forma de acesso dos interessados, as datas de vencimento dos Contratos e as praças ou armazéns credenciados para a operação etc. Trata-se, portanto, de um contrato por adesão.

Não haverá a circulação física do Contrato, sendo feito apenas o seu registro eletrônico na Central de Custódia e de Liquidação de Títulos - CETIP. Apenas os produtores rurais e suas cooperativas de produção poderão adquirir os Contratos de Opção, sendo-lhes fornecido um comprovante de realização da operação pela Bolsa de Mercadorias intermediária. Cada Contrato de arroz, milho, algodão e trigo equivale a 27 toneladas, e o do café a 100 sacas de 60 kg líquidos.

O preço de exercício é aquele pelo qual o Governo está disposto a adquirir o produto, na data de vencimento do Contrato. Ele deverá ser superior ao preço mínimo vigente para cada produto/região. A antecipação do exercício poderá ser permitida, dependendo do interesse do Governo, e se o produtor assim optar. O Aviso Específico, publicado pela Conab, além do preço de exercício para o final do Contrato, traz também os preços de antecipação. Entretanto, a possibilidade de antecipação só ocorrerá, e será comunicada oportunamente ao mercado, se o Governo Federal assim o desejar.

O valor do prêmio equivalerá ao lance vencedor para arremate de cada Contrato ou lote de Contratos. Esse valor e as despesas acessórias à compra da opção (comissão do corretor e taxa de registro na CETIP), e também as de classificação (armazenagem e outras inerentes à fase imediata à colheita do produto objeto da opção), poderão ser financiados com recursos do crédito rural, a juros de 8,75% ao ano.

- Com o
- Contrato de
- Opção de
- Venda de
- Produtos
- Agrícolas, o
- produtor ou
- cooperativa
- têm à
- disposição um
- seguro contra
- a queda de
- preços



Se, na data de vencimento da opção, o comprador decidir exercê-la, a Conab terá de adquirir o produto especificado, respeitando a seguinte agenda:

a) O detentor da opção terá o prazo de cinco dias úteis, até a data do vencimento da opção, para informar a seu corretor de seu interesse em exercê-la.

b) O titular da opção terá um prazo de até 15 dias, contados do vencimento da opção, para comprovar, junto à Conab, que fez o depósito do produto, na quantidade, na qualidade e no local previstos contratualmente.

c) A Conab terá até 30 dias, contados da data do vencimento da opção, para fazer o pagamento devido.

Havendo o exercício da opção, serão ressarcidas ao titular do Contrato as despesas efetuadas, cuja indenização está prevista na realização da Aquisição do Governo Federal, na modalidade AGF direta. Poderá ser admitida a entrega de produto diferente do especificado, segundo os limites estabelecidos no Aviso Específico da Conab, sendo aplicados os ágios ou deságios cabíveis sobre o preço de exercício contratualmente estabelecido, de forma a ajustá-lo à qualidade do produto entregue.

O Contrato de Opção não dá direito a um financiamento automático à estocagem do produto. Todavia, caso o comprador se interesse por esse tipo de financiamento, ou dele tenha necessidade - enquanto aguarda a evolução do mercado ou o vencimento da opção -, não deverá encontrar dificuldades para negociar, junto aos bancos, a prorrogação do vencimento do custeio ou a obtenção de um financiamento à estocagem (EGF, por exemplo), já que representa, para o agente financeiro, um cliente de menor risco, por ter garantia antecipada de venda de seu produto.

4.5. RECOMPRA OU REPASSE DOS CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA

A Recompra e o Repasse de Contratos de Opção de Venda constituem uma subvenção econômica, concedida pelo Governo em leilões públicos, com o objetivo de indenizar a diferença entre os preços de exercício das opções e os preços de mercado, desonerando o Governo da obrigação de adquirir o produto, e preservando os interesses do detentor do Contrato.

Na Recompra, o Governo paga, ao detentor do Contrato de Opção, a diferença entre o preço de exercício e aquele vigente no mercado.

No Repasse, a subvenção econômica será concedida ao agente de mercado que se interessar em assumir a obrigação de receber o produto em substituição à Conab, devendo honrar, de comum acordo com o detentor da opção, todas as obrigações originalmente contratadas.

4.6. CÉDULA DE PRODUTO RURAL - CPR

A CPR, criada pela Lei nº 8.929, de 22/08/94, é um instrumento legal para a venda antecipada da produção, permitindo ao produtor obter recursos visando a custear o plantio de suas lavouras. Sua criação objetivou padronizar, simplificar, desburocratizar,

Hoje, o produtor rural brasileiro tem à sua disposição um amplo elenco de instrumentos de crédito e comercialização: apoio governamental para enfrentar a complexidade do mercado

e tornar menores e mais transparentes os custos embutidos nessa modalidade de venda.

A CPR pode ser emitida por produtores e suas associações (inclusive cooperativas), e representa uma promessa de entrega futura de determinado produto rural. É um título líquido e certo, endossável e exigível pela quantidade e qualidade do produto nele previstas. A CPR pode ser negociada diretamente pelos emitentes e por qualquer comprador do produto. Pode também ser vendida em mercados organizados, como leilões, Bolsas etc. Para a venda em mercados organizados, ela terá de estar registrada em sistema de registro e de liquidação financeira administrado por entidade autorizada pelo Banco Central (atualmente, só a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP tem essa autorização). Nesse caso, é considerada um ativo financeiro não sujeito à incidência de impostos.

O texto da Cédula terá de explicitar obrigatoriamente uma promessa de entregar o produto com as características de quantidade e qualidade nela especificadas, o nome do credor e a cláusula à ordem, a data, o local e as condições de entrega, a descrição dos bens vinculados em garantia, a data e o lugar da emissão, e a assinatura do emitente. A entrega do produto, antes da data prevista na Cédula, dependerá da anuência do credor.

· *A Cédula de
· Produto Rural
· (CPR) permite
· a venda
· antecipada da
· produção,
· assegurando
· ao produtor os
· recursos para
· custear a sua
· lavoura:
· operação
· simples, sem
· burocracia,
· com
· transparência*



Em janeiro de 2000, o Governo criou, por intermédio de Medida Provisória, depois convertida na Lei nº 10.200, de 14/02/2001, a CPR com cláusula de liquidação financeira. Nela constam as mesmas características da outra, mas conta com a possibilidade de liquidação referenciada em um preço ou índice de preços apurado por instituição idônea e de credibilidade, com divulgação periódica e de fácil acesso pelas partes contratantes. É caracterizada por seu nome, seguido da expressão "financeira".

A CPR com liquidação financeira é exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação da quantidade do produto especificado pelo preço de referência - ou índice de preços - acordado entre as partes. Para a cobrança da CPR financeira, cabe ação de execução por quantia certa.

Para dinamizar e tornar mais atraentes e seguras essas operações, o Banco do Brasil e os outros bancos concedem aval aos emitentes da CPR, mediante a cobrança de comissão. A concessão do aval depende das condições estabelecidas pelo banco avalizador como, por exemplo, o produto objeto da operação, o percentual da produção estimada que o interessado pretende vender, o local e a data de entrega, e as condições cadastrais do interessado. Existem também companhias seguradoras que já oferecem garantia para as CPRs. Para facilitar a comercialização desses títulos, o Banco do Brasil realiza leilões das CPRs por ele avalizadas.

A Lei nº 10.200 trouxe também outro aperfeiçoamento para a CPR: a limitação dos custos a serem cobrados dos produtores, quando do registro em cartório da CPR, que passam a ser idênticos aos da Cédula de Crédito Rural.

O Governo autorizou, por meio da Resolução CMN/BACEN nº 2.761, de 27/07/2000, os bancos a financiarem, com recursos das exigibilidades, as indústrias interessadas em adquirir antecipadamente, por meio de CPR, algodão, arroz, milho e trigo, observadas as seguintes condições:

Beneficiários: Empresas que utilizam esses produtos como matéria-prima para beneficiamento e industrialização.

Juros: 8,75%

Prazos:

· De contratação:

- trigo: até 30 de novembro de cada ano;

- algodão e caroço de algodão: nas Regiões Sul e Sudeste, exceto Minas Gerais, até 31 de março de cada ano, e nas Regiões Centro-Oeste e Nordeste, e em Minas Gerais, até 30 de junho de cada ano;

- arroz e milho: até 30 de abril de cada ano;

· De vencimento: até 30 dias após a data de entrega do produto, prevista na CPR.

O Banco do
Brasil e os
demais,
integrantes da
rede bancária,
concedem
aval aos
emitentes das
Cédulas de
Produto Rural:
operações
mais
dinâmicas,
seguras e
atraentes



Garantias: Obrigatoriamente, os próprios títulos (CPRs) objeto do financiamento e, subsidiariamente, outras garantias, a critério da instituição financeira. Para que o financiamento ocorra, a CPR deverá possuir as seguintes características:

- Seu emitente não pode ter vínculo societário com a adquirente, exceto em caso de operações em que figurem apenas produtores rurais, suas associações e cooperativas singulares e centrais.
- Ser representativa de produto não vinculado à garantia de financiamento destinado a custeio da safra.
- Ter preço médio (valor da CPR dividido pelo número de quilos) igual ou superior ao preço mínimo fixado para o produto na safra a que se refere.
- Prever a data de entrega do produto no prazo de até 120 dias após o encerramento das contratações dos financiamentos para a sua aquisição.
- Não conter cláusula estipulando a possibilidade de recompra pelo emissor, ou de liquidação financeira.
- Estar registrada na CETIP.

Quando interessar ao beneficiário, será devida a concessão de Empréstimo do Governo Federal, Sem Opção de Venda (EGF/ SOV), para a liquidação do financiamento destinado à aquisição de CPR, observadas, no que couber, as normas da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) vigentes à época da contratação do EGF e as seguintes condições:

Limite de Crédito: o montante do saldo devedor do financiamento destinado à aquisição de CPR.

Prazo de vencimento: de acordo com as normas da PGPM.

Amortizações intermediárias: a critério das partes, desde que observadas amortizações de, no mínimo, 30% até 60 dias antes do vencimento, e de 30% até 30 dias antes do vencimento.

Durante a vigência da operação de EGF/SOV, será admitida a substituição da garantia constituída de produto, por títulos representativos de venda de mercadoria elaborada ou industrializada a partir dele. Fica também autorizada a utilização de um único instrumento de crédito para a formalização dos financiamentos destinados à aquisição de CPR e do EGF/SOV para a liquidação da operação.

A Resolução CMN/BACEN nº 2.993, de 03/07/2002, autorizou o financiamento destinado à aquisição de CPRs representativas da venda antecipada de leite, ao amparo dos Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), a empresas ou cooperativas que utilizem o leite como matéria-prima para beneficiamento ou industrialização. A operação pode ser realizada em qualquer época do ano, tendo prazo de vencimento de 270 dias.

• Durante a
• vigência da
• operação de
• EGF/SOV é
• admitida a
• substituição
• da garantia
• constituída de
• produto por
• títulos
• representativos
• de venda de
• mercadoria
• elaborada ou
• industrializada
• a partir dele





5. PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA RURAL - PROGER RURAL

O Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural, instituído pela Resolução nº 82, de 03/05/95, e normatizado pela Resolução nº 89, de 04/08/95, com alterações introduzidas pela Resolução nº 288, de 23/07/02, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, tem como objetivo o aumento da produção agropecuária e a melhoria da produtividade, e também maior absorção de mão-de-obra, mediante a concessão de financiamentos que visem ao desenvolvimento de atividades rurais dos micros e pequenos produtores, de forma individual ou coletiva, associada a programas de qualificação, assistência técnica e de extensão rural.

As normas e condições básicas aplicáveis às operações de crédito ao abrigo do Proger Rural foram atualizadas nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 3.090, de 25/06/2003.

Para consolidar o Proger Rural como uma linha de financiamento de transição entre a agricultura familiar e a agricultura de maior escala de produção, houve algumas mudanças nas taxas de juros e na destinação dos recursos do Programa. A taxa efetiva de juros foi reduzida de 8,75% ao ano para 7,25% ao ano, e ficou estabelecida a obrigatoriedade de aplicar, no mínimo, 50% dos recursos destinados ao Programa, nos empreendimentos da agricultura familiar, denominando esse segmento de Proger Rural Familiar.

As normas e condições básicas aplicáveis às operações de crédito ao abrigo do Proger Rural Familiar foram atualizadas nos termos da Resolução CMN/BACEN nº 3.091, de 25/06/2003.

CARACTERÍSTICAS DO PROGER RURAL:

Beneficiários: Os produtores rurais - proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros - que se enquadrem nas seguintes características:

- Utilizem preponderantemente mão-de-obra familiar, com eventuais contratações de serviços de terceiros.

*· O Proger
· Rural é um
· importante
· programa de
· apoio para a
· evolução
· econômica e
· social dos
· micros e
· pequenos
· produtores*



- Não detenham, a qualquer título, inclusive sob a forma de arrendamento, área de terra superior a 15 módulos fiscais.
- Tenham, no mínimo, 80% de sua renda originária da atividade agropecuária ou extrativa vegetal.
- Residam na propriedade ou em aglomerado urbano próximo.
- Possuam renda bruta anual familiar de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Limites de crédito:

- Custeio: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por beneficiário.
- Investimento: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para empreendimento individual e, na hipótese de concessão de crédito de investimento para empreendimento coletivo, deve ser observado o limite individual de cada participante.
- O somatório do crédito de custeio, com o crédito de investimento, não poderá ultrapassar o limite de 60% da renda bruta anual do beneficiário.

Juros:

- Taxa efetiva de juros de 7,25% ao ano. Essa taxa se aplica apenas às operações com taxas de juros equalizadas pelo Tesouro Nacional.

Prazos:

- Custeio: 2 anos, no máximo.
- Investimento: até 8 anos, com carência de até 3 anos.

Garantias: As tradicionais, exigidas pelas instituições financeiras, ou outras a serem acordadas pelos participantes do Programa.

CARACTERÍSTICAS DO PROGER RURAL FAMILIAR

Beneficiários:

- a) Explore parcela de terra na condição de proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros ou concessionários do Programa Nacional de Reforma Agrária.
- b) Residam na propriedade, ou em aglomerados rurais ou urbanos próximos.
- c) Não disponham, a qualquer título, de área superior a 4 módulos fiscais, quantificados segundo a legislação pertinente em vigor, ou a 6 módulos fiscais, no caso de agricultores familiares que tenham na pecuária a atividade preponderante na exploração da área e na obtenção da renda.
- d) Possuam renda bruta anual familiar de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- e) Obtenham, no mínimo, 80% da renda familiar da exploração agropecuária e não-agropecuária do estabelecimento.
- f) Tenham o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, podendo manter até 2 empregados permanentes, sendo também admitido o recurso eventual à ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal da atividade o exigir.

Os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária podem ter acesso do PROGER Rural Familiar: o programa financia desde máquinas e tratores até equipamentos de irrigação

g) Comproven o seu enquadramento, mediante Declaração de Aptidão ao Proger Rural Familiar, segundo as normas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Finalidade do Crédito:

- Crédito de custeio e/ou investimento, para os produtores egressos do Pronaf.
- Crédito de investimento, para os agricultores ainda beneficiários do Pronaf.

Limite de Financiamento:

- Crédito de custeio: até R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por beneficiário.
- Crédito de investimento: até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), por beneficiário individual e, na hipótese de concessão de crédito de investimento para empreendimento coletivo, deve ser observado o limite individual de cada participante.
- O somatório do crédito de custeio, com o crédito de investimento, não poderá ultrapassar o limite de 60% da renda bruta anual do beneficiário.

Itens Financiáveis: Enquadram-se como itens financiáveis, entre outros, as aquisições de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação e outros bens dessa natureza, destinados especificamente à agropecuária, exceto veículos de passeio.

Enquadramento no PROAGRO: As operações de custeio podem ser enquadradas no PROAGRO, de acordo com as normas gerais do Programa, inclusive no que diz respeito ao zoneamento agrícola.

Assistência técnica: É facultado ao agente financeiro propiciar assistência técnica ao beneficiário do financiamento, a ser realizada por entidades ou órgãos de extensão rural por ele credenciados, e para a qual poderão ser destinados até 2% do valor a ser financiado.

5.1. CRÉDITO ROTATIVO DE CUSTEIO PARA PRODUTORES - PROGER RURAL ROTATIVO

Com a disposição do Governo Federal em priorizar programas que visem à geração de emprego e manutenção de renda, e com a experiência bem-sucedida do PRONAF Rotativo, que simplificou o processo de liberação de custeio em 1998, o Conselho Monetário Nacional autorizou também a simplificação do processo de liberação de crédito de custeio, dentro do Proger Rural e do Proger Rural Familiar, de modo a torná-los mais ágeis e oportunos, nos termos das Resoluções CMN/BACEN Nºs 3.090 e 3.091, de 25/06/2003, com as seguintes condições específicas:

Beneficiários: Produtores rurais.

Juros: Taxa de 8,75% ao ano, sujeita a alterações periódicas, segundo decisões do CMN.

Prazo: Máximo de 2 anos, em harmonia com os ciclos das atividades assistidas, podendo ser renovado.

Limite de crédito: Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por beneficiário.

*· O Proger
· Rural Rotativo
· é um
· instrumento
· simplificado
· para a
· liberação do
· crédito de
· custeio:
· agilidade na
· concessão dos
· empréstimos
· com baixas
· taxas de
· financiamento*





6. CAFEICULTURA

6.1. OFERTA DE CONTRATOS DE OPÇÃO DE VENDA DE CAFÉ, SAFRA 2002/2003

Os Contratos de Opção serão realizados mediante as seguintes características e condições:

Adquirentes: Produtores rurais e suas cooperativas de produção.

Produtos amparados:

a) Café arábica: tipo 6, bebida dura para melhor, e bebida Rio Zona, com até 86 defeitos, peneira 14 acima e teor de umidade de até 12,5%.

b) Café robusta: tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%.

Preço de exercício:

a) Café arábica:

Bebida dura:

- R\$ 190,00 (cento e noventa reais), para Contratos com exercício em setembro de 2003.
- R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), para Contratos com exercício em novembro de 2003.

Bebida Rio Zona:

- R\$ 114,00 (cento e quatorze reais), para Contratos com exercício em setembro de 2003, e
- R\$ 117,00 (cento e dezessete reais), para Contratos com exercício em novembro de 2003.

b) Café robusta:

- R\$ 104,00 (cento e quatro reais), para Contratos com exercício em setembro de 2003.

*· A cultura do
· café, uma das
· mais
· tradicionais do
· país, conta
· com uma
· grande
· variedade de
· instrumentos
· de crédito
· para o seu
· crescimento e
· desenvolvimento:
· do custeio até
· a estocagem*



- R\$ 107,00 (cento e sete reais), para Contratos com exercício em novembro de 2003.

Prêmio: valor mínimo de abertura:

a) Café arábica:

Bebida dura:

- R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), para Contratos com exercício em setembro de 2003.
- R\$ 97,50 (noventa e sete reais e cinquenta centavos), para Contratos com exercício em novembro de 2003.

Bebida Rio Zona:

- R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais), para Contratos com exercício em setembro de 2003.
- R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), para Contratos com exercício em novembro de 2003.

b) Café robusta:

- R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), para Contratos com exercício em setembro de 2003.
- R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), para Contratos com exercício em novembro de 2003.

Lançamento: por meio de leilões públicos.

Ressarcimento de despesas: Caso o adquirente exerça a opção, serão ressarcidas, quando da aquisição do produto, as mesmas despesas indenizadas na formação de estoques estratégicos ou nas Aquisições do Governo Federal (AGF).

*Ampla
atendimento:
as operações
de EGF de café
podem ser
formalizadas
com
beneficiadores,
indústrias e
cooperativas
de produtores
rurais*

6.2. CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS DO GOVERNO FEDERAL, SEM OPÇÃO DE VENDA - EGF/SOV PARA CAFÉS DA SAFRA 2002/2003

(RESOLUÇÃO CMN/BACEN nº.3.102, de 25/06/2003).

Autoriza a concessão de EGF/SOV para cafés da safra 2002/2003, ao amparo de Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), com prazo de vencimento até 10 de dezembro de 2003.

As operações de EGF de café podem ser formalizadas com beneficiadores, indústrias e cooperativas de produtores rurais, conforme previsto no MCR 4-1-16-“a”, e amortizações intermediárias podem ser estabelecidas, a critério das partes contratantes.

Os preços mínimos do café assegurados aos produtores e às cooperativas de produtores, livres dos custos referentes à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e da contribuição ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, são os relacionados a seguir:

a) Café arábica: tipo 6, bebida dura para melhor, com até 86 defeitos, peneira 14 acima e teor de umidade de até 12,5%, em sacas de 60 kg, com preço mínimo básico de R\$ 157,00.

b) Café robusta: tipo 7, com até 150 defeitos, peneira 13 acima e teor de umidade de até 12,5%, em sacas de 60 kg, com preço mínimo básico de R\$ 89,00.

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio da Secretaria de Produção e Comercialização - SPC, definirá os ágios e deságios sobre o produto básico, conforme a classificação do produto vinculado ao EGF/SOV.

6.3. FUNCAFÉ/FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE COLHEITA E DE ESTOCAGEM DE CAFÉ DO PERÍODO AGRÍCOLA 2002/2003

(RESOLUÇÃO CMN/BACEN nº.3.100, de 25/06/2003).

CRÉDITO PARA COLHEITA

Beneficiários: cafeicultores, em financiamentos contratados diretamente ou repassados por suas cooperativas.

Itens financiáveis: aqueles inerentes à colheita (aplicação de herbicidas, arruação, a colheita propriamente dita, transporte para o terreiro, secagem, mão-de-obra e materiais para as várias etapas).

Limite: até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hectare de cafezal, não podendo o financiamento exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade.

Liberção de crédito: em duas parcelas iguais, devendo a segunda parcela ser liberada automaticamente, no prazo de 45 dias após a primeira, de acordo com o seguinte cronograma para início da atividade:

a) No Estado do Espírito Santo, exceto para lavouras localizadas em regiões de montanhas:

- início: abril
- término: 30 de setembro

b) Nos demais Estados, e para lavouras localizadas em regiões de montanhas do Estado do Espírito Santo:

- início: abril.
- término: 30 de novembro.

c) Nas regiões de microclimas específicos do Norte e do Nordeste:

Bahia: - início: abril.

- término: Região Atlântica (conilon): 30 de agosto.

Região Serrana, Planalto da Conquista, Chapada Diamantina, Oeste Baiano e demais regiões: 30 de outubro.

Ceará: - início: abril

- término: 30 de outubro.

- *Novas*
- *lavouras*
- *estão sendo*
- *introduzidas*
- *em diversas*
- *regiões do*
- *país:*
- *crescimento*
- *com aplicação*
- *de modernas*
- *tecnologias*





Com o apoio de linhas de crédito e das instituições públicas de pesquisa, o café brasileiro vem alcançando melhores níveis de qualidade e produtividade

Pernambuco: - início: abril.

- término: 30 de agosto.

Rondônia: - início: abril.

- término: 30 de agosto.

Pará: - início: abril.

- término: 30 de setembro.

Juros: taxa efetiva de 9,5% ao ano.

Reembolso: em uma parcela, no prazo de até 90 dias contados da data prevista para o término da colheita, refletindo a especificidade da produção de cada região.

Garantias: as usuais para o crédito rural.

Agentes financeiros: instituições financeiras credenciadas para aplicar recursos do Funcafé.

CRÉDITO PARA ESTOCAGEM

Beneficiários: cafeicultores, com financiamentos contratados diretamente, ou repassados por suas cooperativas, e cooperativas de produtores rurais.

Limite de crédito: até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por produtor, fixado em até 90% do valor do produto ofertado em garantia, apurado de acordo com a média das cotações do índice Esalq/BM&F, apurado no mês anterior ao da conversão, para o mesmo produto, com as seguintes características:

a) Café arábica: tipo 6/7 e 7, bica corrida, bebida dura para melhor, com os respectivos ágios e deságios para outras bebidas, e ágios para outros tipos.

b) Café robusta: tipo 7/8 e 8 para melhor, com o máximo de 13% de umidade e até 10% de broca.

Juros: taxa efetiva de 9,5% ao ano.

Reembolso: até 180 dias contados da data da contratação, desde que o vencimento final não exceda:

a) No Estado do Espírito Santo, exceto no caso de financiamentos relativos a produtos de lavouras localizadas em regiões de montanhas: 31 de março de 2004.

b) Nos demais Estados, e no caso de financiamentos relativos a produtos de lavouras localizadas em regiões de montanhas no Estado do Espírito Santo: 31 de maio de 2004.

c) Nas regiões de microclimas específicos do Norte e do Nordeste: 30 julho de 2004.

Garantias: caução do conhecimento de depósito/warrant, ou do recibo de depósito representativo do café financiado, que atenda à seguinte classificação:

a) Café arábica: tipo 6/7 e 7, bica corrida, bebida dura para melhor, com os respectivos ágios e deságios para outras bebidas, e ágios para outros tipos.

b) Café robusta: tipo 7/8 e 8 para melhor, com o máximo de 13% de umidade e até 10% de broca.

Acondicionamento do produto: sacaria nova de juta, em 60,5 kg brutos, em condições técnicas de armazenamento.

Local de depósito do produto dado em garantia: armazéns credenciados pelos agentes financeiros.

Agentes financeiros: instituições financeiras credenciadas para aplicar recursos do Funcafé.

Admite-se o alongamento do prazo de reembolso do financiamento de colheita, pelo mesmo prazo estabelecido para o financiamento de estocagem, nas seguintes condições:

a) Substituição, até a data do vencimento do financiamento da colheita, das garantias vinculadas àquela operação por sacas de café.

b) Pagamento da comissão de até 5,5% ao ano, devida ao agente financeiro, proporcionalmente entre a data da concessão do crédito de colheita até a data do ato de alongamento.

· Todos os itens
· relativos aos
· tratos
· culturais das
· lavouras de
· café podem
· ser
· financiados,
· desde insumos
· até a
· contratação
· de mão-de-
· obra

6.4. FUNCAFÉ/FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO DAS LAVOURAS CAFEIRAS, NO PERÍODO AGRÍCOLA 2003/2004

(RESOLUÇÃO CMN/BACEN nº 3.101, de 25/06/2003).

Beneficiários: cafeicultores, em financiamentos contratados diretamente ou repassados por suas cooperativas.

Itens financiáveis: observado o orçamento apresentado pelo produtor, todos aqueles inerentes aos tratos culturais das lavouras, tais como insumos (fertilizantes, corretivos e defensivos), mão-de-obra e operações com máquinas, excetuados os itens vinculados às despesas com a colheita.

Limite: até R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por hectare de cafezal, não podendo o financiamento exceder a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por produtor, ainda que em mais de uma propriedade.

Liberação de crédito: uma parcela, no ato da contratação.

Prazo para contratação: de julho a dezembro de 2003, respeitados os prazos estabelecidos pela Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias (Embrapa) para o início dos gastos com custeio em cada região produtora.

Juros: taxa efetiva de 9,5% ao ano.

Reembolso: em uma parcela, no prazo máximo de 45 dias contados da data prevista pela Embrapa para o término da colheita em cada região produtora, respeitada a data-limite de 30 de novembro de 2004.

Garantias: as usuais para o crédito rural.

Agentes financeiros: instituições financeiras credenciadas para aplicar recursos do Funcafé.





7. PROAGRO/ZONEAMENTO AGRÍCOLA

O Zoneamento Agrícola do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é um instrumento de apoio à Política Agrícola do Governo Federal e à difusão de tecnologia, indispensável suporte à tomada de decisões no âmbito do PROAGRO.

Neste nono ano de desenvolvimento dos projetos, ele continua contando com a importante parceria da Embrapa, da Fundação-MS, do INMET, da ANEEL, do IAPAR, do IAC, da EPAGRI-SC, da PESAGRO-RJ e da Unicamp, além de outras universidades e institutos de pesquisas, que emprestam suas experiências nas áreas de pesquisa agropecuária e climatológica, visando a alcançar os resultados pretendidos.

Para suprir a dinâmica dos trabalhos do zoneamento, ele também conta com o banco de dados do Serviço de Monitoramento das Operações do PROAGRO, conduzido pelo MAPA. As informações passaram a ser recebidas das instituições financeiras, por meio eletrônico, em tempo real, contendo o registro de todas as operações enquadradas no Programa, inclusive as comunicações de ocorrência de perdas e o acompanhamento das variações climáticas diárias verificadas nas diversas regiões/microrregiões do País.

A redução de riscos climáticos é uma realidade para as culturas de algodão, arroz, feijão, maçã, milho, soja e trigo, tanto que o MAPA continua sendo procurado por diversas instituições para palestras sobre o zoneamento agrícola, inclusive no exterior, e tem despertado o interesse das companhias de seguros em atuar no setor agrícola.

Para a safra 2003/2004, o zoneamento agrícola teve início com a publicação dos indicativos de plantio para as lavouras de trigo e maçã, que serão seguidos daqueles para as culturas de milho, arroz, feijão soja e algodão, também para os Estados da Região Nordeste, incorporando, ainda, os indicativos para a cultura do algodão nos Estados das cinco Regiões brasileiras.

Como novidade, no ano em curso foi incluída no zoneamento agrícola a cultura de sorgo granífero, inicialmente para o Distrito Federal e os Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e São Paulo, com as mesmas condições e os mesmos

- *O Zoneamento*
- *Agrícola do*
- *MAPA é um*
- *instrumento*
- *imprescindível*
- *para a*
- *redução dos*
- *riscos*
- *climáticos*
- *para o*
- *desenvolvimento*
- *de diversas*
- *culturas: o*
- *Programa*
- *desperta*
- *crecente*
- *interesse no*
- *Brasil e no*
- *exterior*



critérios já adotados para a cultura do milho, exceto quanto à alíquota de adesão ao PROAGRO, que é de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).

As Portarias desta Pasta contendo os indicativos para o plantio do sorgo granífero foram divulgadas no mês de fevereiro. A antecipação objetivou permitir que os agricultores optassem, já neste ano, pelo cultivo do sorgo no lugar do milho safrinha, visto tratar-se de produto bem adaptado ao estresse hídrico, o que facilita a implantação de lavouras em áreas de cerrados.

Prosseguem os estudos para inclusão, no zoneamento agrícola, das culturas de caju e feijão caupi, na Região Nordeste, e cevada, nos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, Goiás e no Distrito Federal, sendo que, nestas duas últimas Unidades da Federação, as lavouras deverão ser conduzidas sob condições controladas de irrigação.

Além disso, continua em desenvolvimento o zoneamento agrícola iniciado no ano passado, contemplando indicativos para outras culturas, com a seguinte distribuição:

a) Cana-de-açúcar, café e mandioca, para o Distrito Federal e os Estados de Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, do Espírito Santo, Rio de Janeiro, de São Paulo, do Paraná, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul, e Região Nordeste.

Com o
Zoneamento
Agrícola, os
produtores
adquirem mais
segurança
para realizar
investimentos:
informações
incluem desde
cultivares
apropriadas
até a
incidência de
doenças



b) Abacaxi, algodão herbáceo, arroz, banana, caju, cana-de-açúcar, coco, feijão vigna, feijão phaseolus, mandioca, milho e soja, para os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, de Pernambuco, da Paraíba, de Alagoas, Sergipe, da Bahia e de Minas Gerais.

Os projetos, com base em dados técnico-científicos, oferecem orientações sobre períodos de plantio, por município, para cada cultura/cultivar e tipos de solo, de modo a evitar as adversidades climáticas responsáveis por significativo percentual de perdas na agricultura. O registro de cultivares no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento é pré-requisito a sua inclusão nas Portarias do Zoneamento Agrícola. O assunto foi objeto da Instrução Normativa nº 2, de 22/12/2000, a qual determina as informações que devem ser fornecidas pelos respectivos obtentores/detentores.

As cultivares já são objeto de referência em Portarias específicas, expedidas pelo MAPA e divulgadas pelo Diário Oficial da União, no qual constam as respectivas características morfológicas e fisiológicas, os ciclos, as recomendações técnicas, a localização de cultivo e a quantidade existente no mercado, e também a sua reação a doenças e a fatores adversos, e os nomes dos obtentores, detentores, introdutores ou melhoristas.

Cabe destacar a edição da Instrução Normativa nº 3, de 31/05/2001, em que foram agrupados os municípios aptos ao cultivo do trigo, com o objetivo de orientar a indicação de cultivares, conforme as recomendações emanadas da Comissão Centro-Sul Brasileira de Pesquisa do Trigo, e da Comissão Sul-Brasileira de Pesquisa do Trigo.

Cabe ressaltar que as informações oriundas do trabalho, depois de divulgadas na Imprensa Nacional, são disponibilizadas na Internet (www.agricultura.gov.br/proagro), para livre acesso, de modo que as associações de produtores, entidades de assistência técnica e extensão rural, os agentes financeiros, as cooperativas, as Secretarias de Agricultura e as entidades públicas e privadas ligadas ao setor agrícola possam atualizar os agricultores que já aderiram ao zoneamento agrícola e para que aqueles que ainda não o fizeram possam-se beneficiar desse importante instrumento da agricultura.



- Os indicativos
- para a
- produção de
- frutas como o
- coco
- encontram-se
- em pleno
- desenvolvimento:
- diversas
- regiões já
- foram
- avaliadas e as
- informações
- são de livre
- acesso

7.1. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFEITOS DE ENQUADRAMENTO NO PROAGRO - (RESOLUÇÕES NºS. 2.403/97 E 2.422/97)

Para o enquadramento das operações de custeio das culturas já incorporadas ao zoneamento agrícola, conduzidas por produtores que, mediante cláusula contratual, decidam aplicar as pertinentes recomendações técnicas, são observadas as seguintes condições:





A redução de alíquotas de adicional do Proagro atingiu uma grande diversidade de produtos: cereais como o sorgo e frutas como a maçã estão incluídos

a) Redução das alíquotas de adicional do Proagro, para os seguintes percentuais:

Sistema de plantio tradicional:

- trigo, de 11,7% para 5%;
- arroz e feijão, de 11,7% para 6,7%;
- algodão, milho e soja, de 7% para 3,9%;
- maçã, mantida alíquota de 3,5%;
- sorgo, de 9,4% para 5,5%.

Sistema de plantio direto:

- trigo, de 11,7% para 4%;
- feijão, de 11,7% para 5,7%;
- milho e soja, de 7% para 2,9%.
- sorgo, de 9,4%, para 4,5%.

b) Restrição das causas de cobertura do PROAGRO aos seguintes eventos climáticos adversos:

- para o trigo: chuvas na colheita, geada, granizo, tromba-d'água, vendaval e doença fúngica ou praga, sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.

Obs.: Considera-se tecnologia inadequada o cultivo da lavoura de trigo em vales, baixadas ou áreas com dificuldade de escoamento de ar frio, uma vez que estão sujeitos a risco freqüente de geada.

- para as demais culturas: seca, granizo, tromba-d'água, vendaval e doença fúngica ou praga, sem método difundido de combate, controle ou profilaxia.

c) Forma de cultivo amparado: lavouras não-irrigadas e não-consorciadas.

O enquadramento das lavouras irrigadas, em todo o Território Nacional, garante:

- cobertura de perdas decorrentes apenas de granizo, tromba-d'água e vendaval;
- alíquota de adicional reduzida de 4,7% para 1,7%;
- para o trigo: cobertura também de perdas por chuvas na colheita, e alíquota reduzida para 2%.

As operações vinculadas ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA) e aos Fundos Constitucionais/"Programa da Terra", de que trata a Portaria Interministerial nº 218, de 27/08/92, atualmente codificadas no Manual de Crédito Rural (MCR 10), ficam sujeitas à alíquota única de adicional de 2%, para culturas não irrigadas, conforme Resolução nº 2.422/97, do BACEN.

No caso de operações para culturas em municípios contemplados pelo zoneamento agrícola, a incidência de alíquota de 2% fica condicionada à adesão ao referido zoneamento, formalizada nos termos das condições especiais para efeitos de enquadramento no PROAGRO, mencionadas anteriormente neste Capítulo.

O produtor pode contratar, direta e livremente, a prestação de serviços de assistência técnica ao imóvel, admitindo-se, quando financiada, incluí-la no orçamento analítico, para fins de enquadramento no PROAGRO.

Para efeitos do PROAGRO, os encargos financeiros indenizáveis são computados a partir da data de aplicação dos recursos, segundo cronograma de utilização previsto no orçamento analítico, independentemente da época da liberação efetiva do crédito.

Os produtores interessados em obter as informações contidas nas Portarias, que são publicadas no Diário Oficial da União, para efeito do zoneamento agrícola, deverão procurar as Secretarias de Agricultura, os Agentes do PROAGRO (agências bancárias e cooperativas), suas associações de classe (CNA e CONTAG), a Secretaria da CER/PROAGRO (Esplanada dos Ministérios, Bloco D, salas nºs 650/654, 6ª andar, Brasília-DF, 70043.900), ou pelo e-mail proagro@agricultura.gov.br.

· As
· informações
· contidas nas
· Portarias
· publicadas no
· Diário Oficial
· da União, para
· efeito de
· zoneamento
· agrícola,
· também
· podem ser
· obtidas pela
· Internet (ver
· endereço ao
· lado)





8. SEGURO RURAL

Em todo o mundo, o seguro agrícola é um dos mais importantes instrumentos de política agrícola, por permitir ao produtor proteger-se contra perdas decorrentes principalmente de fenômenos climáticos adversos. Ao proteger a lavoura, oferecendo maior segurança ao investimento, o seguro agrícola induz o uso de tecnologia e facilita o acesso ao crédito e a venda antecipada da produção.

Em decorrência do elevado comprometimento do patrimônio dos produtores rurais com dívidas passadas, que lhes dificultam o acesso a novos recursos, o seguro agrícola torna-se uma excelente opção como instrumento para a alavancagem de crédito, inclusive de fontes externas ao Sistema Nacional de Crédito Rural.

Ciente das dificuldades enfrentadas pelos produtores rurais, e atento aos potenciais benefícios da implementação de um sistema de seguro agrícola eficaz, o Governo elegeu essa questão como uma das prioridades da política agrícola. Para tanto, está trabalhando na implementação de novas políticas de incentivo ao uso do seguro agrícola pelo agricultor e no aperfeiçoamento dos modelos atualmente em operação no País.

Como principal medida, está no Congresso Nacional um Projeto de Lei que prevê o subsídio ao prêmio do seguro agrícola pago pelo produtor rural. Ao pagar parte dos custos de contratação, o subsídio deverá viabilizar o acesso ao seguro a uma importante parcela de produtores que não têm como arcar com os elevados custos da operação. Ao ampliar, dessa forma, a demanda de seguro agrícola, o programa de subsídio deverá atrair novos investimentos ao setor, aumentando a oferta do seguro. De sua parte, o Governo deverá direcionar essa crescente oferta, por meio de uma política de subsídios diferenciada, priorizando regiões, culturas ou categoria de produtores que atualmente não contam com os benefícios do seguro agrícola, democratizando o acesso ao instrumento.

Numa outra linha de ação, visando a aperfeiçoar o atual sistema de seguro rural e a alavancar as operações de financiamento do setor agrícola, o Governo deverá implementar uma nova modalidade de seguro rural: o seguro de CPR (Cédula do Produtor Rural), com liquidação física e com liquidação financeira. O seguro para CPR com liquidação física dará mais segurança ao título, facilitando a venda antecipada da produção e criando melhores condições de negociação para o produtor, junto às empresas compradoras. Já o seguro para CPR com liquidação financeira dará maior segurança e liquidez ao título, permitindo ampliar as alternativas de financiamento à agricultura, oferecendo a oportunidade para que agentes externos ao agronegócio brasileiro, como investidores institucionais, fundos de investimento e outros agentes econômicos participem do esforço de financiamento do setor agrícola.

*· O Governo
· Federal elegeu
· o seguro
· agrícola como
· uma das suas
· prioridades: a
· principal
· medida é um
· Projeto de Lei
· que prevê
· subsídio ao
· prêmio pago
· ao produtor
· rural*





9. DEFESA AGROPECUÁRIA

As atividades de defesa agropecuária englobam a proteção, defesa e garantia da produção e da produtividade sustentada de alimentos no País. São orientadas para as demandas externa e interna e têm por fundamento a aplicação de medidas zoossanitárias e fitossanitárias advindas dos foros internacionais, para atender às necessidades de exportações. Portanto, são responsáveis pela manutenção do padrão de qualidade e da segurança alimentar, no âmbito das cadeias agroprodutivas, e da conseqüente valorização do patrimônio agropecuário nacional.

As estratégias utilizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para minimizar os riscos de introdução de novas pragas e doenças, e para garantir a qualidade dos produtos agropecuários, incluem, entre outras:

- Promoção de ações de prevenção, controle e erradicação de pragas e doenças.
- Reconhecimento e manutenção de áreas livres de pragas e doenças.
- Aplicação de medidas dos Programas Nacionais de Controle de Resíduos nos produtos agropecuários.
- Certificação da produção orgânica de alimentos.
- Fiscalização de organismos geneticamente modificados.
- Expansão do Sistema de Análise de Riscos e Controle de Pontos Críticos ao longo das cadeias agroprodutivas.
- Execução de ações voltadas à educação em defesa agropecuária.
- Ampliação das exigências do Padrão de Identidade e Qualidade dos Produtos de Origem Animal e Vegetal.
- Aprimoramento do Sistema de Segurança Fitozoossanitária nos trânsitos nacional e internacional de produtos agropecuários.

· Uma das
· principais
· conquistas das
· ações de
· defesa
· agropecuária
· foi o controle
· da febre
· aftosa na
· maior parte do
· país: garantia
· de sanidade e
· abertura de
· novos
· mercados no
· exterior

9.1. AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

A Defesa Sanitária Animal tem como objetivo o aumento da produção e da produtividade sustentada dos rebanhos, com a harmonização dos padrões e níveis de



qualidade aceitos internacionalmente, e a eliminação de barreiras sanitárias para a comercialização de animais, seus produtos, subprodutos e derivados.

A garantia, proteção e defesa do plantel pecuário são decorrentes da execução de programas nacionais, das campanhas de vacinação, da inibição de difusão das doenças, do controle do trânsito e da minimização do risco de introdução de doenças exóticas no País.

O efetivo desempenho da defesa e vigilância zoossanitária ocorre mediante:

- Prevenção, controle e erradicação de doenças infecciosas em todo o Território Nacional.
- Implantação do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose.
- Controle e erradicação da anemia infecciosa eqüina e do mormo eqüino.
- Manutenção da Zona Livre de Peste Suína Clássica (PSC).
- Controle sanitário dos rebanhos nacionais, realizado por 1.419 unidades locais, 407 postos fixos e 601 equipes volantes, integrados aos órgãos estaduais executores das ações de defesa sanitária animal.
- Suporte laboratorial para atender às ações de defesa animal, incluindo análise fiscal de produtos de uso veterinário, produtos e subprodutos de origem animal e rações.
- Ações de fiscalização para implantação das Boas Práticas de Fabricação, em estabelecimentos manipuladores de produtos de uso veterinário.
- Fiscalização de produtos de uso veterinário em 520 estabelecimentos fabricantes e importadores.
- Medidas sanitárias para manutenção de Zona Livre de Febre Aftosa nos Circuitos Pecuários Sul, Leste e Centro-Oeste.
- Implementação do Sistema de Monitoramento Microbiológico das Doenças Aviárias.
- Programa da vigilância ativa da doença de *Newcastle*.

O suporte laboratorial é imprescindível para a avaliação dos produtos de origem animal e vegetal



- Sanidade apícola.
- Sanidade dos animais aquáticos.
- Sanidade dos caprinos e ovinos.
- Programa de vacinação de 183 milhões de bovinos, contra a febre aftosa.
- Execução, em caráter permanente, da vigilância epidemiológica, por meio das unidades locais de atenção veterinária, para preservação e melhoria do estado sanitário dos rebanhos, e conseqüente valorização do patrimônio pecuário nacional, em harmonia com o Escritório Internacional de Epizootias - OIE.
- Erradicação da febre aftosa.



9.2. AÇÕES DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL

A inspeção, fiscalização e classificação de produtos e derivados de origem animal visam a garantir níveis de proteção adequados aos seus consumidores, assegurando a inocuidade, a qualidade e a identidade desses produtos, e também a manutenção de mercados conquistados e a ampliação de novas áreas de exportação, mediante promoção das garantias de segurança, observadas as preocupações com a biodiversidade. A Inspeção Federal destaca-se por:

- Inspeção industrial e sanitária em mais de 4.500 estabelecimentos, incluindo 850 exportadores.
- Inspeção sanitária no processo de abate de aproximadamente 17 milhões de cabeças de bovinos, 19 milhões de suínos, 4,5 bilhões de aves, além da produção do leite, estimada em 21 bilhões de litros, e dos subprodutos e derivados de carne, leite, e de 500 mil toneladas de pescado.
- Acompanhamento de Missões Veterinárias Internacionais de avaliação do Sistema de Inspeção Brasileiro.
- Aumento da qualidade, segurança e competitividade dos produtos de origem animal, com a implementação do HACCP (sistema de análise de perigos e pontos críticos de controle), em 515 estabelecimentos produtores.
- Elaboração e adoção de Regulamentos Técnicos de Identidade de Produtos de Origem Animal, com vistas ao melhoramento higiênico sanitário, visando a aumentar o fluxo comercial.

• As atividades
 • de inspeção
 • industrial e
 • sanitária de
 • produtos
 • derivados de
 • origem animal e
 • vegetal atingem
 • milhares de
 • estabelecimentos
 • em todo o
 • Brasil: mais
 • segurança para
 • o consumidor



As ações de defesa sanitária vegetal são fundamentais para a garantia de padrões de qualidade: objetivos incluem a eliminação de barreiras de comercialização de plantas e derivados

- Tipificação e classificação de carcaças de bovinos, para o fornecimento de cinco mil toneladas anuais de cortes da Cota Hilton.
- Auditoria dos Sistemas de Inspeção nos estabelecimentos industriais dos países exportadores de produtos de origem animal para o Brasil.
- Reinspeção de produtos de origem animal importados.
- Desenvolvimento da aplicação do princípio de rastreamento nas cadeias produtivas dos produtos de origem animal.
- Regulamentação dos Padrões de Identidade e Qualidade dos produtos de origem animal.
- Implementação de programas de combate à fraude dos alimentos.

9.3. AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

As ações de defesa vegetal têm por finalidade coordenar, controlar, orientar e acompanhar a execução das atividades de inspeção e fiscalização relativas às ações de defesa fitossanitária, inspeção e fiscalização de produtos de origem vegetal e de organismos geneticamente modificados, fiscalização de agrotóxicos, certificação da agricultura orgânica e coordenação da Rede Laboratorial de Apoio Vegetal.

Essas ações visam à proteção e defesa fitossanitária, e a garantir padrões de qualidade e identidade à produção de alimentos e matérias-primas vegetais, considerando os normativos internacionais e visando à eliminação de barreiras à comercialização de plantas, seus produtos, subprodutos e derivados.



O efetivo desempenho da defesa vegetal decorre da aplicação de medidas estratégicas, e de programas e projetos executados no País, entre os quais se destacam:

- Prevenção e controle de pragas em oleaginocultura, olericultura, cotonicultura, citricultura, fruticultura e cereais em cerca de 46.067.530 ha.
- Prevenção da entrada de 231 Pragas Quarentenárias no Brasil.
- Implantação da Certificação Fitossanitária de Origem, como requisito básico para a comercialização de produtos vegetais.
- Fiscalização de cargas, mediante análise e emissão de certificados fitossanitários, para a importação e exportação de vegetais e seus produtos.
- Registro de produtos fitossanitários, componentes e afins.
- Realização de análise de controle de qualidade dos insumos agropecuários, de bebidas e vinagres.
- Fiscalização dos estabelecimentos de produtos de origem vegetal.
- Fiscalização do trânsito internacional e interestadual de vegetais, partes de vegetais, seus produtos e subprodutos, e de bebidas, vinagres, vinhos e derivados do vinho e da uva.

Os programas desenvolvidos na defesa sanitária vegetal englobam o controle de pragas e resíduos químicos, além da inspeção em bebidas de origem vegetal

9.4. PROGRAMAS DE DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

Quanto aos Programas em que a Defesa Sanitária Vegetal vem atuando, na sua maioria em parceria com as Secretarias Estaduais de Agricultura, os órgãos de pesquisa, a iniciativa privada e participação das Comissões Estaduais de Defesa Vegetal, destacam-se:

- Controle de pragas da fruticultura, olericultura, cotonicultura, citricultura, dos cereais e oleaginosas.
- Controle de resíduos químicos e biológicos na fruticultura.
- Fiscalização da produção de defensivos agrícolas.
- Vigilância fitossanitária.
- Fiscalização da internalização de plantas e seus produtos.
- Operação do Sistema Laboratorial de Apoio Vegetal.
- Inspeção de bebidas, vinagres e outros produtos de origem vegetal.
- Fiscalização da produção e comercialização de bebidas, vinagres, vinhos e derivados do vinho e da uva.





10. SETOR SUCRO-ALCOOLEIRO

10.1. FINANCIAMENTO PARA A ESTOCAGEM DE ÁLCOOL COMBUSTÍVEL

O Brasil é o maior produtor e consumidor mundial de álcool, com um consumo doméstico de 12 bilhões de litros e exportações de mais de 600 milhões de litros, no último ano. O mercado de combustíveis representa cerca de noventa por cento desse consumo doméstico (o álcool responde por quarenta por cento dos combustíveis que movimentam os veículos do “ciclo Otto”), implicando a necessidade da existência de instrumentos de regulação, de forma a assegurar a continuidade do abastecimento, com relativa estabilidade nos preços.

Até 1997 o mercado de combustíveis era fortemente controlado pelo Governo, por meio do Departamento Nacional de Combustíveis. Esse controle também se estendia ao setor sucro-alcooleiro, para o qual o Governo fixava as cotas de produção e os cronogramas de comercialização para as unidades produtoras de álcool. Entretanto, a necessidade de fomentar o aumento da competição nos segmentos de exploração, refino e comercialização de petróleo e derivados levou a uma grande mudança na legislação do setor de combustíveis, que culminou com a promulgação da Emenda Constitucional nº 33 e a edição da Lei nº 10.336, ambas de dezembro de 2001, instituindo a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre combustíveis - CIDE, em substituição à Parcela de Preços Específica, conhecida como PPE, até então cobrada sobre a gasolina, cuja arrecadação e gestão dos recursos competia à Petrobrás.

Esses normativos estabelecem que parte dos recursos arrecadados com a CIDE poderá ser utilizada em políticas de apoio à produção e à comercialização do álcool combustível, cujos instrumentos deveriam ser criados pelo Poder Executivo. Esses instrumentos foram criados pelo Decreto nº 4.353, de 30 de agosto de 2002, que, ao amparo da Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002, dispõe sobre a aplicação da parcela dos recursos arrecadados com aquela contribuição alocada para esse fim.

A nova política vem sendo desenhada tratando o álcool como um produto derivado da agricultura. Daí a previsão de utilizar os Contratos de Opções, o PEP, as

- *A nova política*
- *agrícola prevê*
- *a inclusão do*
- *álcool como*
- *produto*
- *derivado da*
- *agricultura:*
- *utilização das*
- *CPRs e*
- *financiamentos*
- *de estocagem*
- *para a*
- *regulação do*
- *mercado*



O principal objetivo do financiamento é a diminuição dos custos de estocagem do álcool: conseqüências previsíveis são aumento da produção e a amenização da baixa liquidez no mercado

CPRs e o Financiamento à Estocagem como instrumentos de regulação do mercado. O primeiro desses instrumentos a ser operacionalizado foi o Financiamento à Estocagem, que contou com recursos da ordem de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) em 2002, objeto de uma lei específica (Lei nº 10.538, de 27 de agosto de 2002), abrindo crédito especial para esse fim.

Essa primeira experiência, no entanto, não pode ser considerada exitosa. Como não havia dotação orçamentária em 2002, e o Projeto de Lei solicitando a abertura de crédito especial só foi encaminhado ao Congresso Nacional no início de agosto, os recursos chegaram tardiamente aos agentes financeiros, sem ter cumprido o papel de estimular o incremento da produção, e se limitando apenas a financiar o carregamento do produto já em estoque. Adicionalmente, só foi possível aplicar pouco mais de vinte e três por cento do total dos recursos disponibilizados (aproximadamente R\$ 115,4 milhões), tendo a contratação de operações sido suspensa no início de dezembro, devido à forte alta dos preços.

O principal propósito do financiamento é a redução dos custos de estocagem do álcool, com conseqüentes estímulos ao aumento da sua produção. Busca-se amenizar o problema da baixa liquidez desse mercado, em que as distribuidoras de combustíveis só recorrem às compras quando precisam entregar o produto aos postos revendedores. Essa imperfeição do mercado tem levado as unidades produtivas a optar



pela produção de açúcar, uma outra alternativa de uso da matéria-prima, que vem apresentando maior rentabilidade nos últimos anos e tem alto grau de liquidez, inclusive com o financiamento antecipado da produção, por meio dos ACCs (Adiantamento das Contratações de Câmbio), quando das vendas para o mercado externo.

As regras para o programa podem ser assim sintetizadas:

Dotação orçamentária: até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Beneficiários: usinas, destilarias e cooperativas de produtores de álcool combustível.

Volume de álcool financiável: até 60% da quantidade física mantida em estoque pela contratante, na data da operação, limitada a 30% do total produzido na safra 2002/03.

Valor do financiamento: importância correspondente ao volume de álcool objeto do financiamento, multiplicado pelo preço de referência de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos), por litro, no caso de álcool anidro, ou de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por litro, no caso de álcool hidratado.

Período de contratação: nos meses de julho a novembro, na Região I, que compreende os Estados das Regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Norte, além dos Estados do Ceará, Maranhão, Piauí e a região sul do Estado da Bahia; e, nos meses de outubro de 2003 a fevereiro de 2004, na Região II, que compreende os Estados de Alagoas, de Paraíba, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, além da região norte do Estado da Bahia.

Vencimento das operações: todas as operações contratadas deverão ser liquidadas em até quatro parcelas, com vencimento nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, na Região I, e nos meses de maio, junho, julho e agosto, na Região II.

Juros: taxa efetiva de juros de 11,5% (onze vírgula cinco pontos percentuais) ao ano.



· Mesmo com a
· crescente
· mecanização
· na lavoura da
· cana, o setor
· sucro-
· alcooleiro é
· um importante
· segmento na
· geração de
· empregos
· diretos e
· indiretos:
· cultura secular
· no Brasil



DELEGACIAS FEDERAIS DE AGRICULTURA – DFA'S

ACRE

Rodovia AC - 01 Km 5
Segundo Distrito
69907-000 - Rio Branco/AC
Tel.: (68)221-4815/3817
Fax: (68)221-3812

ALAGOAS

Av. Fernandes Lima 72 - Bairro Farol
57050-000 - Maceió/AL
Tel.: (82) - 326-5394
Fax: (82) - 315-7025

AMAPÁ

Rua Tiradentes 469 - Bairro Central
68506-380 - Macapá/AP
Tel.: (96) 223-3055 / 3075 / 3071
Fax: (96) 222-4467

AMAZONAS

Rua Maceió 460 - Adrianópolis
69057-010 - Manaus/AM
Tel.: (92) 633-1372 / 234-6833
Fax: (92) 234-3426

BAHIA

Largo dos Afritos, s/nº - Ed. Ceres
40060-040 - Salvador/BA
Tel.: (71)321-5890 / 320-7436/7437
Fax: (71)320-7440

CEARÁ

Av. do Expedicionário, 3442 - Benfica
60410-410 - Fortaleza/CE
Tel.: (85) 455-9202
Fax: (85) 281-0004

DISTRITO FEDERAL

SBN - Ed. Palácio do Desenvolvimento
Quadra 1 - bloco C - 5º andar
70570-900 - Brasília/DF
Tel.: (61) 326-2035
Fax: (61) 326-2565

ESPÍRITO SANTO

Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 495
Ed. Centro Empresarial Enseada
29050-420 - Vitória/ES
Tel.: (27) 3137-2723 / 2700
Fax: (27) 3137-2760 / 2719

GOIÁS

Praça Cívica 100, 3º andar
Cx. Postal 149
74003-010 - Goiânia/GO
Tel.: (62) 224-4549 / 221-7206 / 7204
Fax: (62) 229-0400

MARANHÃO

Praça da República, 147
Bairro Diamante
65020-150 - São Luis/MA
Tel.: (98) 231-0017
Fax: (98) 231-4766

MATO GROSSO

Alameda Dr. Annibal Molina, s/nº
78115-140 - Várzea Grande/MT
Tel.: (65) 685-2230 / 1030 / 5678
Fax: (65) 685-1887 / 5178 / 644-8547

MATO GROSSO DO SUL

Rua Dom Aquino, 2696
79002-070 - Campo Grande/MS
Tel.: (67) 325-8866 / 7100 / 5924
Fax: (67) 325-7666

MINAS GERAIS

Av. Francisco Sales, 780
30150-010 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 3250-0300 / 0306
Fax: (31) 250-0314 / 0414

PARÁ

Av. Almirante Barroso, 5384
Bairro Souza
66050-000 - Belém/PA
Tel.: (91) 214-8696 / 8697 / 243-1500
Fax: (91) 231-5878

PARAÍBA

Rodovia BR 230 Km 14
58310-000 - Cabedelo/PB
Tel.: (83) 246-2123 / 1308
Fax: (83) 246-2535

PARANÁ

Rua José Veríssimo, 420
82800-000 - Curitiba/PR
Tel.: (41) 361-4040 / 4041 / 4000
Fax: (41) 267-2411 / 266-1832

PERNAMBUCO

Av. General San Martin, 1000 - Bongí
50830-260 - Recife/PE
Tel.: (81)227-2588 / 0586
Fax: (81)227-0309

PIAUI

Rua Taumaturgo de Azevedo, 2315
64001-340 - Teresina/PI
Tel.: (86) 223-4500 / 222-4545
Fax: (86) 222-4324

RIO DE JANEIRO

Av. Rodrigues Alves 129, 8º andar
20081-250 - Rio de Janeiro/RJ
Tel.: (21) 2233-9122 / 2291-4141
ramais 1803 / 1816 / 1806
Fax: (21) 2253-8182

RIO GRANDE DO NORTE

Av. Hildebrando de Gois, 150 - Ribeira
59001-970 - Natal / RN
Tel.: (84) 221-1750 / 1741
Fax: (84) 221-5698

RIO GRANDE DO SUL

Av. Loureiro da Silva, 515, 7º andar
90010-420 - Porto Alegre/RS
Tel.: (51) 3284-9588 / 9585
Fax: (51) 3284-9616 / 9615

RONDÔNIA

BR - 364 Km 5,5
78913-770 - Porto Velho/RO
Tel.: (69) 216-5606/5600
Fax: (69) 222-2460

RORAIMA

Av. Santos Dumont 582
Cx. Postal 132, Bairro de São Pedro
69306-340 - Boa Vista/RR
Tel.: (95) 623-9603/3637
Fax: (95) 623-4206

SANTA CATARINA

Rua Felipe Schmidt, 755 - Centro
88010-002 - Florianópolis/SC
Tel.: (48) 3025-9901 / 9902 / 9906 / 9905
Fax: (48) 3025-9988

SÃO PAULO

Av. 13 de Maio, nº 1558, 9º andar
Bela Vista
01327-002 - São Paulo/SP
Tel.: (11) 3284-6044 / 6544/ 6344
Fax: (11) 3284-6944

SERGIPE

Av. João Ribeiro, 428
49065-000 - Aracajú/SE
Tel.: (79) 3179-2493 / 2457 / 2458
Fax: (84) 3179-2456

TOCANTINS

Qd. 103 norte - Rua nº 01 - Lote 33/35
77013-020 - Palmas/TO
Tel.: (63) 215-8580 / 8518
Fax: (63) 215-5213